



Universidade de Brasília

**Como o número de advogados e o número de
casos novos poderiam impactar a celeridade
processual?**

João Pedro Succi Candido

Orientadora:

Daniela Marques de Moraes

AGRADECIMENTOS

A meus pais, que me deram a base para toda a educação. Às minhas irmãs, minhas melhores amigas. À minha namorada, futura esposa, pelo apoio e carinho incondicionais. À minha família, por todos os momentos juntos. A meus amigos, companheiros que alegram meus dias. À minha orientadora, pela condução dedicada e atenciosa deste trabalho. À Deus, pela saúde necessária.

“Minha avó disse que a morte não existe. Ela acreditava que só morremos quando os outros nos esquecem.” - Viva, a vida é uma festa

RESUMO

O princípio da razoável duração do processo, positivado na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil, dificilmente é observado na realidade do Poder Judiciário brasileiro. Os números estatísticos e a percepção da população reiteram esse entendimento. Esse tema é pauta de todo o mundo, com diversas pesquisas conduzidas ao redor do globo. No entanto, trata-se de uma matéria complexa, que envolve diversos aspectos. São vários os fatores que determinam a celeridade de um processo. O alto número de advogados pode ser um deles. Com efeito, o número de advogados no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos e os dados referentes a esse assunto são de difícil acesso. Tal crescimento pode ser um dos motivos para a falta de celeridade processual, já que existem averiguações que demonstram certa relação entre o número de advogados e o número de casos novos no Judiciário, em nível internacional. No entanto, também existem pesquisas que apontam a inexistência da relação entre tais fatores. Em suma, o número de advogados de um país pode influenciar o número de novos casos e, conseqüentemente, a celeridade processual. No entanto, é uma questão de difícil mensuração, por envolver vários temas complexos e culturais. Além disso, tal relação é diferente em cada país, que possui aspectos completamente diferentes que se misturam à análise.

PALAVRAS-CHAVE

Celeridade processual. Duração razoável do processo. Número de advogados.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CELERIDADE PROCESSUAL.....	3
2.1 A celeridade processual na Exposição de Motivos do Código de Processo Civil...4	
2.2 A percepção da população acerca do Judiciário e de sua morosidade.....5	
2.3 Dados estatísticos acerca da celeridade processual no Brasil e no mundo.....7	
2.4 Fatores que colaboram para a morosidade processual.....12	
3 QUANTIDADE ELEVADA DE ADVOGADOS.....	14
4 PAÍSES QUE TÊM O MAIOR NÚMERO DE ADVOGADOS TÊM O MAIOR NÚMERO DE NOVOS PROCESSOS?.....	18
4.1 Em 2022, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	18
4.1.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes.....</i>	<i>18</i>
4.1.2 <i>Análise agrupada da tabela anterior.....</i>	<i>20</i>
4.1.3 <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes.....</i>	<i>24</i>
4.1.4 <i>Tabela: casos novos por advogados.....</i>	<i>24</i>
4.1.5 <i>Reflexão acerca dos dados de 2022.....</i>	<i>26</i>
4.2 Em 2020, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	26
4.2.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes.....</i>	<i>26</i>
4.2.2 <i>Análise agrupada da tabela anterior.....</i>	<i>29</i>
4.2.3 <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes.....</i>	<i>32</i>
4.2.4 <i>Tabela: casos novos por advogados.....</i>	<i>32</i>
4.2.5 <i>Reflexão acerca dos dados de 2020.....</i>	<i>34</i>
4.3 Em 2018, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	35
4.3.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes.....</i>	<i>35</i>
4.3.2 <i>Análise agrupada da tabela anterior.....</i>	<i>37</i>

4.3.3. <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes</i>	40
4.3.4. <i>Tabela: casos novos por advogados</i>	41
4.3.5. <i>Reflexão acerca dos dados de 2018</i>	43
4.4 Em 2016, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	43
4.4.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes</i>	43
4.4.2. <i>Análise agrupada da tabela anterior</i>	46
4.4.3. <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes</i>	49
4.4.4. <i>Tabela: casos novos por advogados</i>	49
4.4.5. <i>Reflexão acerca dos dados de 2016</i>	51
4.5 Em 2014, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	52
4.5.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes</i>	52
4.5.2. <i>Análise agrupada da tabela anterior</i>	54
4.5.3. <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes</i>	57
4.5.4. <i>Tabela: casos novos por advogados</i>	58
4.5.5. <i>Reflexão acerca dos dados de 2014</i>	60
4.6 Em 2012, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	60
4.6.1 <i>Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes</i>	60
4.6.2. <i>Análise agrupada da tabela anterior</i>	62
4.6.3. <i>Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes</i>	65
4.6.4. <i>Tabela: casos novos por advogados</i>	66
4.6.5. <i>Reflexão acerca dos dados de 2012</i>	68
4.7. De 2012 a 2022, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?.....	68

5 PAÍSES QUE TÊM O MAIOR CRESCIMENTO NO NÚMERO DE ADVOGADOS TÊM O MAIOR CRESCIMENTO NO NÚMERO DE NOVOS PROCESSOS?.....	70
5.1 De 2020 a 2022, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	70
5.1.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes</i>	70
5.1.2 <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?</i>	72
5.2 De 2018 a 2020, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	73
5.2.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes</i>	73
5.2.2 <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?</i>	75
5.3 De 2016 a 2018, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	75
5.3.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes</i>	75
5.3.2 <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?</i>	77
5.4 De 2014 a 2016, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	78
5.4.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes</i>	78
5.4.2 <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?</i>	80
5.5 De 2012 a 2014, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	81
5.5.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes</i>	81
5.5.2 <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?</i>	83

5.6 De 2012 a 2022, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?.....	83
5.6.1 <i>Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes.....</i>	<i>83</i>
5.6.2. <i>Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?.....</i>	<i>85</i>
6 ANÁLISE DO NÚMERO DE ADVOGADOS E CASOS NOVOS POR HABITANTES NO BRASIL.....	87
7 CONCLUSÃO.....	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

A celeridade processual é um dos temas de maior destaque nos debates acerca de processo civil no contexto histórico em que vivemos. Existem preocupações acerca do tempo para a resolução dos litígios e, conseqüentemente, a efetivação dos direitos previstos no ordenamento jurídico.

A importância da tempestividade da prestação jurisdicional se demonstra no conceito de direito de ação do professor Fredie Didier Jr., que indica que é o direito fundamental de acessar o Judiciário e garantir uma tutela adequada, tempestiva e efetiva (DIDIER JR., [2012]). Dessa forma, a celeridade processual está permeada até mesmo no conceito do direito de ação, um dos mais notáveis do processo civil. É possível afirmar, portanto, que sem tempestividade, não há o efetivo direito de ação.

O objetivo geral da pesquisa é introduzir, brevemente, alguns dos fatores que podem influenciar a celeridade processual e investigar se o número de advogados é um desses fatores. Se sim, em que medida ele influencia o tempo de julgamento dos processos? A análise é feita no Brasil e em cerca de 50 países da Europa.

Na Europa, a análise é dividida segundo critérios absolutos e relativos. Isto é, no primeiro momento, verifica-se qual é a relação entre o número de advogados por habitantes e o número de casos novos por habitantes. Em seguida, a comparação é feita mediante a taxa de aumento de tais números ao longo dos anos. O recorte temporal dos dados é de 2012 a 2024.

No Brasil, a análise é feita apenas mediante os critérios absolutos, já que os dados acerca do número de advogados ao longo do tempo são escassos, o que impossibilita analisar a variação temporal de tal fator.

Em seguida, realiza uma comparação entre os dados da Europa e os dados do Brasil, com as devidas ressalvas.

Outros objetivos da pesquisa são: (i) verificar como estão divididos os números de advogados e de casos novos nos Estados-membros do Brasil; e (ii) analisar qual é a tendência geral de variação do número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes nos últimos anos na Europa.

Nesse sentido, o problema da pesquisa pode ser declarado da seguinte forma: “o número de advogados de um país ou unidade federativa impacta o número de casos novos e, conseqüentemente, a celeridade processual?”. A análise também se estende a tentar metrificar a intensidade dessa relação, caso existente.

Diante disso, realizou-se uma pesquisa empírica, utilizando-se, especialmente, alguns dos relatórios do Conselho Nacional de Justiça e da Comissão Europeia para a Eficiência da

Justiça. Os dados dos relatórios foram colhidos e organizados de maneira a ordenar os países de acordo com o número de advogados por habitantes, em comparação ao número de casos novos por habitantes, na Europa. A análise foi repetida a cada 2 anos e, ao final, foi feita uma conclusão de todo o período. O mesmo procedimento foi adotado em relação ao aumento no número de advogados por habitantes, em comparação ao aumento no número de casos novos por habitantes. Por fim, no Brasil, analisou-se apenas o número de advogados por habitantes, em comparação ao número de casos novos por habitantes, em cada unidade federativa. A análise segundo o critério relativo não foi possível, pois não há dados históricos acerca do número de advogados em cada unidade federativa no Brasil.

Com esta pesquisa, pretende-se auxiliar os juristas e gestores públicos do Brasil a tomarem melhores decisões acerca da celeridade processual, objetivando permitir que os direitos da população brasileira sejam efetivamente garantidos.

2 CELERIDADE PROCESSUAL

Conforme o autor explicitou no trabalho “A violação dos direitos fundamentais decorrente da mora processual no direito previdenciário”, a norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro é a Constituição Federal de 1988 (CF). Em seu Título II, ela estabelece direitos e garantias fundamentais, dentre os quais, estão a liberdade de consciência e de crença, a igualdade entre homens e mulheres, o livre exercício do trabalho e o direito de propriedade (CANDIDO, 2023). O texto constitucional considera tais garantias como cláusulas pétreas:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
[...]
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - **os direitos e garantias individuais.**” (BRASIL, 1998).

Um destes direitos é o direito à razoável duração do processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, do mesmo texto normativo:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1998).

Ademais, o Código de Processo Civil de 2015 (CPC), que estabelece as diretrizes específicas sobre o processo civil brasileiro, também denota a flagrante importância da razoável duração do processo: “Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa” (BRASIL, 2015).

Além disso, é importante destacar que a celeridade processual e a duração razoável do processo são conceitos distintos, apesar de serem semelhantes. O primeiro conceito diz respeito à análise do correto andamento do processo, de maneira a não comprometer a rápida solução do litígio. Basicamente, é o questionamento de se o processo está demorando ou não. Já o segundo conceito diz respeito a uma medida temporal. Ou seja, analisa qual seria o tempo razoável para que determinada demanda seja resolvida (FILHO; MORAES, 2020).

2.1 A celeridade processual na Exposição de Motivos do Código de Processo Civil Antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015, vigorava o anterior, de 1973.

Conforme demonstrado acima, no CPC de 2015, houve a preocupação, em especial, com a duração dos processos, de forma a agilizar a solução de litígios. Porém, ela não foi demonstrada apenas em seu art. 4º, que menciona, explicitamente, a duração razoável do processo. O Código foi além e é possível identificar tal cuidado em diversos outros dispositivos legais (CANDIDO, 2023).

Um exemplo de mecanismo que possibilita a resolução rápida do litígio, mesmo que provisoriamente, é a tutela de urgência, disposta nos artigos 300 a 302 do Código de Processo Civil (CANDIDO, 2023). Mesmo que ela possa ser revista, modificada ou, até mesmo, revogada, não deixa de ser um instrumento que garante efetividade ao princípio da razoável duração do processo.

Outra forma de observar tal princípio é por meio da improcedência liminar do pedido, constante do artigo 332 do CPC (CANDIDO, 2023). Ela indica que o órgão julgador pode decidir independentemente da citação do réu, em causas que contrariem alguns entendimentos firmados em grau superior ou que já estejam consolidados.

Mais um exemplo seria o julgamento antecipado do mérito, disposto no artigo 355 do CPC (CANDIDO, 2023). Diferentemente do artigo citado anteriormente, o julgamento antecipado ocorre após a citação do réu, em algumas circunstâncias específicas, como no caso de não haver necessidade de produção de outras provas, em especial, provas orais, ou demais provas que requeiram providências para serem produzidas durante o processo. Há, inclusive, a possibilidade de tal julgamento antecipado ser parcial, de acordo com o artigo 356 do mesmo Código.

Todas essas normas, além de outras, como a do cumprimento de sentença parcial, proporcionam a alternativa de que as decisões sejam proferidas de maneira mais rápida possível, preservando sua qualidade e, conseqüentemente, observando o princípio da duração razoável do processo (CANDIDO, 2023).

Em 8 de junho de 2010, a Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 2015 foi publicada. É um documento elaborado pela comissão responsável pelo CPC. Ela foi composta de diversos juristas, cuja relatora foi Teresa Arruda Alvim. Tal Exposição indica, claramente, que houve a preocupação com a celeridade processual durante a confecção do Código. É por isso que o “novo Código de Processo Civil tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo” (COMISSÃO, 2010).

Além disso, a comissão que elaborou referido documento também reiterou a ideia de que a solução dos conflitos deve ser rápida, caso queira ser útil, quando se trata de justiça. Vai nesse sentido: “Levou-se em conta o princípio da razoável duração do processo. Afinal a ausência de celeridade, sob certo ângulo, é ausência de justiça” (COMISSÃO, 2010).

Assim, ficam claras a preocupação e necessidade, presentes já há muitos anos, de que o Judiciário brasileiro seja capaz de solucionar os litígios de maneira rápida. No entanto, a realidade não reflete isso. Pelo contrário: com os anos, o Judiciário se torna cada vez mais moroso, e cresce a preocupação em criar mecanismos que possam reverter a situação (CANDIDO, 2023).

Vale ressaltar que o uso da palavra “razoável” é essencial, no sentido de indicar que o processo não deve ser resolvido de uma maneira “apressada”. A resolução apressada do processo deixa de lado a qualidade da decisão e foca somente no tempo, sendo que não é isso o que se pretende: na verdade, o processo deve demorar um tempo razoável, ou seja, um tempo que não seja demorado, mas que seja o suficiente para decidir com aptidão. Ironicamente, atualmente, no Brasil, pode-se dizer que nenhum dos dois objetivos é atingido: a carga de trabalho do Judiciário é tão grande, que a qualidade de suas decisões tem decaído (CANDIDO, 2023).

2.2 A percepção da população acerca do Judiciário e de sua morosidade

A grande maioria da população brasileira considera o Poder Judiciário como lento ou muito lento e caro ou muito caro: segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2021, 83% da população indicou que o Poder Judiciário seria lento ou muito lento e 77% da população indicou que o Poder Judiciário seria caro ou muito caro (RAMOS; CUNHA; OLIVEIRA; SAMPAIO, 2021).

Em 2023, foram apresentadas 38.253 demandas na ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Destas, 26.439 eram reclamações quanto à morosidade processual no Poder Judiciário brasileiro, o que representa 69,12% do total das demandas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024b).

Abaixo, indica-se o número total de demandas recebidas na ouvidoria do CNJ nos anos de 2023 até 2009. Na coluna ao lado, o número de demandas relativas à morosidade processual que foram recebidas em tal ouvidoria. Por fim, o percentual referente ao número de demandas relativas à morosidade processual sobre o número de demandas total. A tabela foi construída pelo autor, utilizando os dados de todos os relatórios da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]a).

Tabela 1 - Demandas na ouvidoria do CNJ ao longo dos anos (de julho de 2009 a 2023)			
Ano	Total de demandas	Demandas relativas à morosidade processual	Percentual
Total	370.475	178.295	48,13%
2023	38.253	26.439	69,12%
2022	36.168	23.587	65,19%
2021	30.654	20.133	65,64%
2020	26.053	14.834	56,83%
2019	24.303	14.255	58,38%
2018	21.448	11.746	54,42%
2017	24.151	11.759	48,31%
2016	22.175	9.877	44,28%
2015	15.808	8.048	50,78%
2014	18.317	8.633	47,13%
2013	42.301	8.558	20,23%
2012	21.846	7.253	33,20%
2011	19.496	6.075	31,16%
2010	19.107	4.672	24,45%
2009	10.395	2.426	23,34%

Tabela de autoria própria, utilizando-se dados dos relatórios da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]).

Foram analisados 35 relatórios da ouvidoria do CNJ, dentre os quais, foram 9 os anuais (de 2023 a 2015), 20 os trimestrais (de 2014 a 2010) e 6 os mensais (de julho de 2009 a dezembro de 2009). O tema “morosidade processual” figurou em 1º em número de demandas em todos eles, com exceção de 3: no relatório mensal de novembro de 2009, no qual foi superado por pouco pelo tema “meta de nivelamento nº 2/2009-2” e nos relatórios trimestrais

do 2º e 3º trimestres de 2013, nos quais foi superado pelo tema “processo sobre a sociedade empresária Ympactus Comercial Ltda. (TelexFree)”. Em todos os demais relatórios, desde o primeiro, de julho de 2009, a morosidade processual figurou como o tema mais demandado frente à ouvidoria do CNJ. E naqueles 3 em que não estava em primeiro, ficou em segundo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]a). Isso indica que a população brasileira tem a sensação de que o processo é moroso, no Judiciário brasileiro, e que essa é a principal reclamação da sociedade há mais de década. Assim, a morosidade processual torna-se um dos principais problemas do sistema de justiça brasileiro, que merece a devida atenção e precisa ser solucionado de maneira urgente. Essa conclusão é corroborada pela pesquisa da FGV citada acima, que indicou que a maioria da população interpreta o Judiciário como lento ou muito lento.

A título de esclarecimento, a ouvidoria do CNJ foi instituída pela Resolução nº 67, de 2009, do CNJ (BRASIL, 2009), e foi regulamentada pela Resolução nº 432, de 2021, do CNJ (BRASIL, 2021), que estabelece o papel institucional de tal ouvidoria, qual seja o de:

“servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Conselho Nacional de Justiça, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como promover a articulação com as demais Ouvidorias judiciais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário” (BRASIL, 2021).

2.3 Dados estatísticos acerca da celeridade processual no Brasil e no mundo

Em 2023, o tempo médio para decidir um processo na vara estadual de 1º grau no Brasil foi de 1 ano e 11 meses, na fase de conhecimento. Na fase de execução, o tempo até a decisão foi de 5 anos e 1 mês, em média. Nas varas federais, o tempo médio para decidir um processo de 1º grau em 2023 no Brasil foi de 1 ano e 4 meses, na fase de conhecimento, e de 10 anos, na fase de execução. Nas varas do trabalho, o tempo médio para decidir um processo de 1º grau em 2023 no Brasil foi de 1 ano e 5 meses, na fase de conhecimento, e de 2 anos e 6 meses, na fase de execução. Nos demais tribunais brasileiros, os tempos até a decisão do processo são menores, de fato, mas não deixam de ser exorbitantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024a). Além disso, é no 1º grau das justiças estadual, federal e do trabalho que estão a grande maioria dos processos do Judiciário brasileiro, de acordo com os dados dos relatórios “Justiça em números” do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]b). A título de exemplo, em 2023, dos 35.282.179 novos processos, 34.436.071 foram ajuizados na justiça estadual, federal ou do trabalho, o que corresponde a 97,6% do total de casos novos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [2024]c). A tabela

2 composta de dados recolhidos dos relatórios citados acima, desde 2009, demonstra como a maioria dos novos processos são ajuizados nas justiças estaduais, federais e trabalhistas.

Os índices citados acima não parecem indicar que o princípio da celeridade processual está sendo observado, de fato, na realidade.

Para fins de análise comparativa internacional, analisa-se os dados do Brasil, em comparação com os dados da Europa, organizados pela Comissão Europeia para a eficiência da justiça (European Commission for the efficiency of justice - CEPEJ).

A CEPEJ é um órgão do Conselho da Europa que tem como objetivo o desenvolvimento da eficiência e do funcionamento da justiça nos seus países membros. Para isso, desenvolve padrões, coleta e analisa dados, define instrumentos de medida e formas de avaliar tais dados, agregando-os em documentos. A CEPEJ foi criada em 2002 (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, [s.d.]c), ou seja, 2 anos antes da criação do CNJ.

Em 2024, foi publicado o “2024 CEPEJ Evaluation Report on the European judicial systems based on 2022 data”, traduzido livremente para “Relatório do CEPEJ de avaliação dos sistemas judiciais da Europa baseado em dados de 2022”. É um relatório que traz dados bienais de 2012 a 2022 de cerca de 44 países, objetivando ser uma ferramenta prática e detalhada para o entendimento de tais sistemas de justiça e, conseqüentemente, possibilitar sua melhoria (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024a).

Tal relatório traz dados gerais e dados específicos de cada país no que tange a diversas métricas, dentre as quais vale ressaltar duas: o (i) “disposition time” e a (ii) “clearance rate”.

O “disposition time” é um índice que é obtido ao dividir a quantidade de casos pendentes ao final de determinado ano pela quantidade de casos decididos naquele mesmo ano. Ele expressa o tempo, em anos, que demoraria para um caso ser decidido. Ou seja, simboliza o tempo médio de duração dos processos nos tribunais. Ademais, é uma ótima ferramenta de comparação, seja ao longo do tempo, no mesmo país, seja em países diferentes (CASTELLIANO; GUIMARAES, 2023). Além disso, o resultado da divisão citada acima pode ser multiplicado por 365 para que o “disposition time” seja contabilizado em dias.

A “clearance rate” é uma taxa que indica se os tribunais estão conseguindo resolver na mesma velocidade que o número de demanda que lhes é submetida. Ela é expressa em porcentagem e é obtida ao dividir o número de casos decididos em um ano pelo número de novos casos naquele mesmo ano. Uma “clearance rate” acima de 100%, portanto, indica que o número de casos que o tribunal decidiu naquele período foi maior que o número de novos

casos no mesmo período. Por outro lado, uma “clearance rate” abaixo de 100% indica o contrário (CASTELLIANO; GUIMARAES, 2023).

No Brasil, o CNJ mede a “clearance rate”. No entanto, não há preocupação em medir o “disposition time”, apesar de que ele pode vir a ser calculado a partir das informações disponibilizadas. No entanto, existe uma grande dificuldade ao realizar a análise comparativa de dois ou mais países em relação a tais tipos de índices, que reside na compatibilização da delimitação dos processos que serão considerados no índice. Na teoria, é possível delimitar os mesmos processos, ou seja, determinar que apenas processos de determinadas matérias processuais serão considerados. No entanto, na prática, essa questão é difícil, já que essa divisão depende da classificação e demarcação de um número elevado de demandas pelos tribunais e, muitas vezes, alguns países não fazem tais delimitações, de modo a abarcar a mesma categoria. Isso resulta no fato de que um país considera alguns processos na análise, enquanto o outro não, o que diminui a qualidade da comparação.

No Brasil, em 2022, na justiça estadual e do trabalho, foram julgados 25.394.600 casos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]c). No mesmo ano e nas mesmas justiças, houve 27.201.982 novos casos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]c). Lembrando que os números do painel do CNJ não batem completamente com os números dos relatórios dos PDFs, mas, em geral, são aproximados. Isso resulta em um disposition time de 390,77 ($27.201.982 / 25.394.600 * 365$). Ou seja, em média, um processo no Brasil iria ser julgado no prazo de 390 dias. No primeiro grau (inclusive nos juizados especiais), foram 22.568.491 novos casos e 20.850.678 casos julgados, o que resulta em um disposition time de 395,07 ($22 \text{ milhões} / 20 \text{ milhões} * 375$). A média da Europa, em 2022, de acordo com o CEPEJ, foi de 239 dias. O Brasil apresentaria, então, um índice 65,3% maior.

Os dados históricos também evidenciam claramente o aumento no número de casos ajuizados no Brasil nos últimos anos:

Tabela 2 - Evolução anual do número de processos no Brasil, segundo dados do CNJ

Ano	Tribunais Superiores	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça do Trabalho	Justiça Eleitoral	Justiça Militar	Auditoria Militar da União	Total
2023	755.425	25.160.540	5.078.989	4.196.542	84.631	3.858	2.194	35.282.179
2022	722.345	22.987.419	4.451.247	3.179.259	192.369	4.093	1.738	31.538.470
2021	696.868	19.581.103	4.386.386	2.943.886	63.095	3.465	1.128	27.675.931

2020	724.816	16.922.580	3.809.039	2.975.899	1.366.734	3.220	1.383	25.803.671
2019	713.994	20.669.278	5.201.412	3.530.197	93.429	4.523	1.513	30.214.346
2018	593.595	19.579.314	4.203.804	3.460.875	208.968	4.831	1.578	28.052.965
2017	543.058	20.207.585	3.865.182	4.321.842	169.190	5.150	1.572	29.113.579
2016	522.486	19.787.004	3.801.911	4.262.444	972.032	3.581	1.687	29.351.145
2015	538.313	18.911.657	3.662.876	4.058.477	103.087	4.219	1.658	27.280.287
2014	578.844	20.141.982	4.052.021	3.990.500	109.059	4.439	1.818	28.878.663
2013	544.270	20.282.181	3.353.742	3.954.800	143.957	5.629	1.745	28.286.324
2012	458.290	20.040.039	3.114.670	3.859.621	734.912	6.582	1.698	28.215.812
2011	469.370	18.688.234	3.329.780	3.672.053	73.833	6.083	N/A	26.239.353
2010	N/A	17.743.996	3.166.766	3.316.965	N/A	N/A	N/A	24.227.727 ¹
2009	N/A	18.716.125	3.374.214	3.419.124	N/A	N/A	N/A	25.509.463
2008	N/A	18.648.946	2.681.633	4.041.619	N/A	N/A	N/A	25.372.198
2007	N/A	17.481.507	2.676.533	3.777.250	N/A	N/A	N/A	23.935.290
2006	N/A	16.366.125	2.373.091	3.640.223	N/A	N/A	N/A	22.379.439
2005	N/A	14.969.063	2.675.858	3.604.679	N/A	N/A	N/A	21.249.600
2004	N/A	14.143.426	2.772.163	3.229.740	N/A	N/A	N/A	20.145.329
2003	N/A	14.778.226	5.428.348	2.771.350	N/A	N/A	N/A	22.977.924

Tabela de autoria própria, utilizando dados disponíveis nos relatórios do “Justiça em números” do CNJ “CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]b).

Tabela 3 - Total de processos ajuizados de 2003 a 2023 e variação anual		
Ano	Processos Totais	Varição
2023	35.282.179	+11,87%

¹ A partir de 2010, são somados apenas os valores da justiça federal, estadual e trabalhista.

2022	31.538.470	+13,95%
2021	27.675.931	+7,25%
2020	25.803.671	-14,59%
2019	30.214.346	+7,70%
2018	28.052.965	-3,64%
2017	29.113.579	-0,8%
2016	29.351.145	+7,59%
2015	27.280.287	-5,53%
2014	28.878.663	+2,09%
2013	28.286.324	+0,24%
2012	28.215.812	+7,53%
2011	26.239.353	+6,03% ²
2010	24.227.727 ³	-5,02%
2009	25.509.463	+0,54%
2008	25.372.198	+6,00%
2007	23.935.290	+6,95%
2006	22.379.439	+5,31%
2005	21.249.600	+5,48%
2004	20.145.329	-12,32%
2003	22.977.924	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos relatórios “Justiça em números” do Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]b).

² Levando em consideração apenas os valores da justiça estadual, federal e trabalhista, inclusive de 2011, para fins comparativos, o qual é: 25.690.067.

³ Somando apenas os valores da justiça estadual, federal e trabalhista.

É importante ressaltar que tais dados foram retirados dos relatórios “Justiça em números” do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]b). Quando comparados com os dados fornecidos pelo painel estatístico do CNJ (que só tem dados detalhados a partir de 2020), foram encontradas algumas divergências, conforme relatado abaixo:

Tabela 4 - Variação entre os dados do painel do CNJ e de seus relatórios			
Ano	Processos novos segundo os relatórios	Processos novos segundo o painel⁴	Diferença entre os dados (%)⁵
2023	35.282.179	36.956.230	-1.674.051 (-4,74%)
2022	31.538.470	32.800.952	-1.262.482 (-4,00%)
2021	27.675.931	29.870.156	-2.194.225 (-7,92%)
2020	25.803.671	27.130.921	-1.327.250 (-5,14%)

Tabela de autoria própria, utilizando os dados dos relatórios “Justiça em números” do Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]b) e os dados do painel do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]c).

Nota-se que a divergência parece se manter em uma proporção estável, já que foi próxima dos 4% em 3 dos 4 anos analisados. No entanto, esse fato demonstra como o próprio CNJ ainda pode melhorar, inclusive, no tratamento dos dados, já que apresenta informações que não destoam completamente, mas que claramente tem alguma margem de erro. Por outro lado, é necessário ressaltar, novamente, a importância do papel do CNJ em conseguir esses dados e tratá-los para que mais estudos possam ser feitos com um grau de clareza e confiabilidade cada vez maior, o que não acontecia antes de sua criação.

2.4 Fatores que colaboram para a morosidade processual

O fenômeno da morosidade processual é complexo e envolve diversos campos, como a economia, a política, a cultura e o direito. Mesmo dentro do campo do direito, existem diversos fatores que interferem no tempo que um processo irá demorar: basta analisar o número de variáveis possíveis. A depender da matéria do processo, da data em que foi iniciado, da vara à qual foi distribuído, das partes envolvidas, da complexidade do tema, da exigência ou de não de certas dilações probatórias mais complexas, do sistema judicial do país em que o processo foi instaurado, é possível que esse processo demore mais ou menos.

⁴ Dados coletados em 17 nov. 2024.

⁵ A porcentagem tem como base (denominador da razão) o número de processos novos nos relatórios.

Nesse mesmo sentido, a análise isolada de cada um desses fatores é um processo extremamente difícil, se não impossível. Como seria possível isolar os demais fatores para analisar apenas um deles? São fatores práticos, cuja medição também não é fácil.

No entanto, é possível ter uma noção de como tais fatores podem influenciar o tempo do processo e essa é a intenção deste trabalho. Indicar quais são os principais prováveis fatores que influenciam a celeridade processual e promover uma análise sobre alguns deles, buscando alcançar algumas respostas. Se possível, com isso, auxiliar no desenvolvimento de um sistema de justiça brasileiro mais célere e, conseqüentemente, que garanta os direitos da população.

Em uma pesquisa realizada com diversos agentes que atuam no Judiciário brasileiro, foram encontrados 12 fatores que impactam o tempo do processo judicial: (i) baixo custo do ajuizamento, (ii) cultura da judicialização, (iii) ausência de punição a litigantes repetitivos, (iv) formação inadequada de precedentes e instabilidade jurisprudencial, (v) judicialização da produção da prova, (vi) quantidade elevada de advogados, (vii) judicialização da execução fiscal, (viii) excesso, natureza e efeito de recursos (ix) dificuldade de localizar pessoas e bens, (x) reduzido nível de delegação de atividades para servidores, (xi) procrastinação decisória, (xii) rotatividade de juízes e acúmulo de varas (CASTELLIANO; GUIMARAES; GOMES, 2024). O fator da quantidade elevada de advogados será objeto deste trabalho.

3 QUANTIDADE ELEVADA DE ADVOGADOS

Diversos estudos apontam que o alto número de advogados pode ser uma das causas que aumentam o número de processos ajuizados. Em uma pesquisa realizada com 15 profissionais da área jurídica no Brasil entre 2019 e 2020, este foi um dos fatores apontados como responsável por aumentar o tempo do processo judicial no país (CASTELLIANO; GUIMARAES; GOMES, 2024).

Ademais, existem estudos realizados por meio de análises econômicas que apontam a existência de uma relação entre o aumento no número de advogados e o aumento no número de processos ajuizados no sistema judiciário de um país.

A título de exemplo, em um estudo realizado na Espanha, o qual analisou e quantificou o impacto do número de advogados no número de processos civis entre os anos de 2001 e 2010, constatou-se que um aumento de 1% no número de advogados significou um aumento de 1,4% no número de processos ajuizados. Desta forma, haveria relação direta e positiva entre os dois fatores mencionados acima (MORA-SANGUINETTI; GAROUPA, 2015).

No mesmo sentido, existe outro estudo, realizado na Itália, entre os anos 2000 e 2007 e a conclusão foi bem semelhante: existe uma relação direta e positiva entre o crescimento no número de advogados e o crescimento no número de processos ajuizados. Pelos cálculos realizados, durante tal período, um avanço de 10% no número de advogados significou um avanço no número de processos cíveis ajuizados em primeira instância de 1,6% a 6% (BUONANNO; GALIZZI, 2014).

Existem, no entanto, estudos em sentido contrário, com base na mesma abordagem. Na Áustria, por exemplo, foi realizado um estudo visando identificar como a macroeconomia interfere no número de processos ajuizados. Neste meio tempo, analisou-se se há alguma interferência, também, do aumento no número de advogados e a conclusão foi a de que não há nenhuma relação entre tais fatores. Ou seja, o aumento no número de advogados teria um impacto insignificante no aumento no número de processos ajuizados (CLEMENZ; GUGLER, 2000).

A princípio, parece razoável afirmar que quanto mais advogados, maior será o número de processos ajuizados. No entanto, a comprovação desta hipótese no campo prático e empírico é mais difícil, já que são inúmeros os fatores que influenciam o número de processos ajuizados. Isso explica a dificuldade em se estabelecer estudos empíricos acerca dos fatores que influenciam o tempo de decisão processual e a ambiguidade de respostas acerca da

existência de relação significativa entre a variação do número de advogados e a variação de novos processos ajuizados (MORA-SANGUINETTI; GAROUPA, 2015).

No Brasil, o número de advogados cresceu demasiadamente: em 2019, tínhamos cerca de 1.237.932 advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em 2024, esse número subiu para 1.416.594, o que representa um aumento de 14,43% em 5 anos. Ao analisar o número de ações em período semelhante, verifica-se uma possível correlação: em 2019, foram ajuizados 30.214.346 novos processos, enquanto, em 2023, tal número foi de 35.282.179. Isso representa um aumento de 16,77% em apenas 4 anos. A princípio, é possível estabelecer uma relação entre tais números, apesar de que, conforme constatado acima, o aumento no número de processos ajuizados depende de uma série de fatores, o que torna a análise isolada de apenas um destes fatores muito difícil.

No entanto, o que é possível afirmar é que o Brasil, nos últimos anos, teve um aumento significativo no número de advogados, assim como no número de novos processos. Desde 1988, o número de novos processos, assim como o número de processos pendentes, cresce cada vez mais. Em relação ao número de advogados, em 1991, o Brasil tinha cerca de 161.609 advogados apenas. Atualmente, tal número está na faixa dos 1.416.594, o que representa um aumento de 776,55%.

A título de comparação, os Estados Unidos também tiveram um aumento no número de advogados, mas não em uma ordem tão grande: em 1991, havia 777.119 advogados nos Estados Unidos. Em 2023, eram 1.331.290 advogados, o que representa um aumento de 71,31%.

Note-se que em 1991, o número de advogados no Brasil era bem menor que o número de advogados nos Estados Unidos. No entanto, atualmente, o Brasil tem o mesmo número de advogados, se não mais, que os Estados Unidos⁶.

Abaixo, tabela que indica o número de advogados nos Estados Unidos e no Brasil ao longo dos anos.

Tabela 5 - Comparação entre o número de advogados no Brasil e nos Estados Unidos ao longo dos anos		
Ano	Advogados no Brasil	Advogados nos Estados Unidos
1991	161.609	777.119

⁶ Não há dados do número de advogados do Brasil no ano de 2023 para comparar com o número de advogados dos Estados Unidos, assim como não há dados dos Estados Unidos no ano de 2024 para comparar com o Brasil. No entanto, em 2022, o número de advogados de ambos os países estava quase igualado: o Brasil tinha 1.312.139 advogados enquanto os Estados Unidos tinham 1.327.010 advogados.

2000	254.386	1.022.462
2010	713.000	1.203.097
2013	790.000	1.268.011
2014	827.049	1.281.432
2016	1.000.000	1.312.869
2019	1.237.932	1.352.077
2022	1.312.139	1.327.010
2024	1.416.594	1.331.290 (2023)

Tabela de autoria própria, utilizando dados da internet (AMERICAN BAR ASSOCIATION, 2022; AMERICAN BAR ASSOCIATION, 2024; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS, 2022; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014a; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014b; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, [s.d.]; ROTA JURÍDICA, 2019;).

É importante ressaltar que a fonte primária do número de advogados na OAB é seu site. No entanto, o único dado disponibilizado é o número de advogados inscritos no dia de acesso. Ou seja, não há dados históricos. Isso dificulta, portanto, a coleta de dados e, consequentemente, a análise deles. A American Bar Association, por exemplo, publica relatórios anuais com o número de advogados do país. Tal publicação é simples, mas garante que os dados sejam publicizados, de maneira a permitir estudos acerca deles. É um exemplo de atitude simples, que também deveria ser praticada pela OAB.

Partindo para uma análise comparativa com os países da Europa, de acordo com estudos da CEPEJ, a média de advogados por 100 mil habitantes da Europa foi de 180, em 2022 (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a). No Brasil, este índice estava em 608, enquanto nos Estados Unidos, estava em 396.

Tabela 6 - Advogados por 100 mil habitantes em 2022		
Brasil	Estados Unidos	Europa (média)
608	396	180

Tabela de autoria própria, utilizando dados da tabela 5, dados populacionais dos países (COUNTRY METERS, [s.d.]a; COUNTRY METERS, [s.d.]b) e dados da CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a).

Os dados de 2022 do estudo realizado pelo CEPEJ na Europa possibilitam uma análise comparada entre tais países (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c). Isso ocorre devido ao fato de dispor de dados de diversos países padronizados da mesma maneira ao longo dos anos. É relevante indicar que os dados analisados dizem respeito apenas a processos de 1ª instância, nas matérias de civil e comercial, conforme critérios-padrão adotados pelo próprio CEPEJ.

Diante disso, foram elaboradas duas perguntas objetivando analisar qual é a influência do número de advogados na celeridade processual, em especial, mediante o alto número de processos ajuizados. As perguntas foram as seguintes: (i) países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos? (ii) países que tiveram crescimento no número de advogados tiveram crescimento no número de processos? Tais perguntas foram abordadas a nível internacional e nacional. Após a análise dos dados do CEPEJ, são observados os dados brasileiros, objetivando realizar uma comparação, dentro do possível.

4 PAÍSES QUE TÊM O MAIOR NÚMERO DE ADVOGADOS TÊM O MAIOR NÚMERO DE NOVOS PROCESSOS?

Buscando respostas a esta pergunta, foram analisados os dados do CEPEJ de 2012 a 2022. A cada biênio, foi construída uma tabela ordenada, comparando os casos novos por habitante e os advogados por habitante dos países europeus. Em seguida, os países foram organizados em 4 grupos de 5 países, para facilitar a comparação. Depois, calculou-se qual é a porcentagem de países que têm casos novos por habitantes maior que a média europeia, do total de países que têm advogados por habitantes maior que a média europeia. Adiante, calculou-se qual é o número de casos novos por advogado de cada país europeu, ordenando-os, logo em seguida. Por fim, foi feita uma reflexão acerca de todos os dados coletados e análises feitas.

Após repetir o procedimento nos seis biênios do período analisado, as informações de todo o período foram reunidas em uma análise compilada, de toda a década, com o objetivo de aumentar o número de dados verificados e, conseqüentemente, ter conclusões mais firmes.

4.1 Em 2022, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.1.1 Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2022, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 7				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2022	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2022	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2022	Número de casos novos por 100 habitantes em 2022
Israel	1º/48	785,27	4º/43	4,33
Chipre	2º/48	505,16	N/A	N/A
Luxemburgo	3º/48	492,58	37º/43	1,03
Grécia	4º/48	441,45	32º/43	1,31
Itália	5º/48	398,69	20º/43	2,23

Portugal	6°/48	338,5	15°/43	2,51
Inglaterra e Gales	7°/48	338,17	N/A	N/A
Espanha	8°/48	308,76	13°/43	2,85
Malta	9°/48	292,79	22°/43	2,01
Islândia	10°/48	276,2	28°/43	1,78
Irlanda	11°/48	275,33	23°/43	2
Andorra	12°/48	274,25	11°/43	2,98
Escócia	13°/48	241,96	30°/43	1,52
Hungria	14°/48	210,64	34°/43	1,25
Bulgária	15°/48	209,18	N/A	N/A
Turquia	16°/48	204,66	21°/43	2,17
Alemanha	17°/48	195,81	35°/43	1,19
Sérvia	18°/48	173,93	8°/43	3,39
Bélgica	19°/48	165,08	3°/43	5,72
Polónia	20°/48	162,99	18°/43	2,35
Suíça	21°/48	160,9	16°/43	2,47
Noruega	22°/48	160,09	42°/43	0,25
Montenegro	23°/48	158,06	7°/43	3,57
Ucrânia	24°/48	157,56	36°/43	1,17
Macedônia do Norte	25°/48	153,5	19°/43	2,34
Georgia	26°/48	132,27	17°/43	2,39
República Tcheca	27°/48	132,11	12°/43	2,89
Croácia	28°/48	129,29	14°/43	2,53
Dinamarca	29°/48	122,97	39°/43	0,79
Romênia	30°/48	121,37	1°/43	6,99
Eslováquia	31°/48	118,44	27°/43	1,84
Albânia	32°/48	107,39	40°/43	0,79
França	33°/48	106,58	25°/43	1,98
Holanda	34°/48	102,28	N/A	N/A
Eslovênia	35°/48	88,43	31°/43	1,38

Armênia	36º/48	84,65	2º/43	5,93
República de Moldova	37º/48	82,3	5º/43	3,93
Mônaco	38º/48	81,95	24º/43	1,99
Estônia	39º/48	81,67	33º/43	1,26
Lituânia	40º/48	80,39	10º/43	3,07
Áustria	41º/48	76,71	38º/43	0,8
Finlândia	42º/48	73,65	43º/43	0,14
Letônia	43º/48	71,75	29º/43	1,59
Suécia	44º/48	62,45	41º/43	0,58
Bósnia Herzegovina	45º/48	57,37	9º/43	3,39
Irlanda do Norte	46º/48	41,4	N/A	N/A
Marrocos	47º/48	39,52	6º/43	3,75
Azerbaijão	48º/48	23,08	26º/43	1,91

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Marrocos, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.1.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira

instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2022. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 155,5 advogados por 100 mil habitantes e 2 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1^a à 5^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2022 foram Israel, Chipre, Luxemburgo, Grécia e Itália. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,225, que é 11,25% maior que a média europeia. No entanto, dos 5 países, apenas 4 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 4, apenas 2 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,33 casos novos por 100 habitantes, e Itália, com 2,23 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Israel supera o dobro da média europeia. Curiosamente, Israel é o país com o maior número de advogados por habitantes. Já Luxemburgo e Grécia tiveram, respectivamente, 1,03 e 1,31 casos novos por 100 habitantes, o que está pouco acima da metade da média europeia. Chipre não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1^a à 10^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2022 foram os 5 anteriores, junto de Portugal, Inglaterra e Gales, Espanha, Malta e Islândia. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,25625, que é 12,81% maior que a média europeia e praticamente igual à média dos 5 primeiros. É importante notar que dos 10 países, apenas 8 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 8, apenas 5 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel e Itália, já abordados anteriormente, Portugal com 2,51 casos novos por 100 habitantes, Espanha, com 2,85 casos novos por 100 habitantes, e Malta, com 2,01 casos novos por 100 habitantes. Já a Islândia teve 1,78 casos novos por 100 habitantes. Inglaterra e Gales não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1^a à 15^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2022 foram os 10 anteriores, junto de Irlanda, Andorra, Escócia, Hungria e Bulgária. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,15, que é 7,5% maior que a média europeia e está um pouco abaixo da média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 12 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 12, apenas 6 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha e Malta, já abordados anteriormente, e Andorra, com 2,98 casos novos por 100 habitantes. Já a Irlanda teve 2 casos

novos por 100 habitantes, exatamente igual à média europeia. Em seguida, Escócia e Hungria tiveram, respectivamente, 1,52 e 1,25 casos novos por 100 habitantes. Por fim, a Bulgária não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 20ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2022 foram os 15 anteriores, junto de Turquia, Alemanha, Sérvia, Bélgica e Polónia. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,3894, que é 19,47% maior que a média europeia e maior que a média dos 3 grupos anteriores. É importante notar que dos 20 países, apenas 17 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 17, apenas 10 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha, Malta e Andorra, já abordados anteriormente, Turquia, com 2,17 casos novos por 100 habitantes, Sérvia, com 3,39 casos novos por 100 habitantes, Bélgica, com 5,72 casos novos por 100 habitantes, e Polónia, com 2,35 casos novos por 100 habitantes. Já a Alemanha teve 1,19 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Sérvia e Bélgica possuem números altíssimos de casos novos por habitantes, não obstante não serem os países com o maior número de advogados por habitantes.

Tabela 8				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2022	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2022	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2022	Número de casos novos por 100 habitantes em 2022
Israel	1º/48	785,27	4º/43	4,33
Chipre	2º/48	505,16	N/A	N/A
Luxemburgo	3º/48	492,58	37º/43	1,03
Grécia	4º/48	441,45	32º/43	1,31
Itália	5º/48	398,69	20º/43	2,23
Média do 1º ao 5º	N/A	524,63	N/A	2,225
Portugal	6º/48	338,5	15º/43	2,51
Inglaterra e Gales	7º/48	338,17	N/A	N/A
Espanha	8º/48	308,76	13º/43	2,85
Malta	9º/48	292,79	22º/43	2,01
Islândia	10º/48	276,2	28º/43	1,78
Média do 1º ao 10º	N/A	417,757	N/A	2,25625

Irlanda	11º/48	275,33	23º/43	2
Andorra	12º/48	274,25	11º/43	2,98
Escócia	13º/48	241,96	30º/43	1,52
Hungria	14º/48	210,64	34º/43	1,25
Bulgária	15º/48	209,18	N/A	N/A
Média do 1º ao 15º	N/A	359,262	N/A	2,15
Turquia	16º/48	204,66	21º/43	2,17
Alemanha	17º/48	195,81	35º/43	1,19
Sérvia	18º/48	173,93	8º/43	3,39
Bélgica	19º/48	165,08	3º/43	5,72
Polônia	20º/48	162,99	18º/43	2,35
Média do 1º ao 20º	N/A	314,57	N/A	2,3894
Média da Europa	N/A	155,5	N/A	2

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que todas as médias dos grupos indicados estão acima da média europeia, o que é um suposto indicativo de que países com o maior número de advogados por habitantes teriam mais casos novos por habitantes. No entanto, a média do quarto grupo é maior que a média de todos os anteriores, o que contraria tal indicativo. Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, já que o percentual aumenta significativamente no último grupo.

Tabela 9				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2022	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2022	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2022	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que a média europeia em 2022	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)
1º ao 5º	2,225	4	2	50%
1º ao 10º	2,25625	8	5	62,5%

1º ao 15º	2,15	12	6	50%
1º ao 20º	2,3894	17	10	58,82%
Todos da Europa	2	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.1.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2022, dos 48 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 24 deles estavam acima da média europeia. Destes, 3 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 21 restantes, 12 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 57,14% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre as características.

4.1.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2022:

Tabela 10		
País	Índice - Casos novos por advogado em 2022	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2022
Marrocos	94,89	1º/43
Azerbaijão	82,76	2º/43
Armênia	70,05	3º/43
Bósnia Herzegovina	59,09	4º/43
Romênia	57,59	5º/43
República de Moldova	47,75	6º/43

Lituânia	38,19	7º/43
Bélgica	34,65	8º/43
Mônaco	24,28	9º/43
Montenegro	22,59	10º/43
Letônia	22,16	11º/43
República Tcheca	21,88	12º/43
Croácia	19,57	13º/43
Sérvia	19,49	14º/43
França	18,58	15º/43
Georgia	18,07	16º/43
Eslovênia	15,61	17º/43
Eslováquia	15,54	18º/43
Estônia	15,43	19º/43
Suíça	15,35	20º/43
Macedônia do Norte	15,24	21º/43
Polônia	14,42	22º/43
Andorra	10,87	23º/43
Turquia	10,6	24º/43
Áustria	10,43	25º/43
Suécia	9,29	26º/43
Espanha	9,23	27º/43
Ucrânia	7,43	28º/43
Portugal	7,42	29º/43
Albânia	7,36	30º/43
Irlanda	7,26	31º/43
Malta	6,86	32º/43
Islândia	6,44	33º/43
Dinamarca	6,42	34º/43
Escócia	6,28	35º/43
Alemanha	6,08	36º/43
Hungria	5,93	37º/43

Itália	5,59	38º/43
Israel	5,51	39º/43
Grécia	2,97	40º/43
Luxemburgo	2,09	41º/43
Finlândia	1,9	42º/43
Noruega	1,56	43º/43
Chipre	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	N/A	N/A
Bulgária	N/A	N/A
Holanda	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.1.5. Reflexão acerca dos dados de 2022

Durante a análise dos dados, é possível identificar alguns fatores que indicam uma possível correlação entre o número de advogados por habitantes e o número de casos novos por habitantes. No entanto, também vale indicar que existem informações que contradizem tal afirmação. Assim, não é possível ter uma conclusão certa acerca da existência, ou não, de tal correlação.

4.2. Em 2020, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.2.1. Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2020, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 11

País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2020	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2020	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2020	Número de casos novos por 100 habitantes em 2020
Israel	1º/48	807,03	4º/42	4,48
Luxemburgo	2º/48	485,25	35º/42	1,21
Chipre	3º/48	476,9	N/A	N/A
Grécia	4º/48	416,05	N/A	N/A
Itália	5º/48	398,2	21º/42	1,92
Malta	6º/48	342,43	31º/42	1,44
Portugal	7º/48	321,63	17º/42	2,47
Espanha	8º/48	303,55	15º/42	2,55
Islândia	9º/48	286,34	8º/42	3,24
Irlanda	10º/48	282,36	13º/42	2,67
Andorra	11º/48	267,9	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	12º/48	256,15	N/A	N/A
Escócia	13º/48	228,41	34º/42	1,28
Bulgária	14º/48	201,89	N/A	N/A
Alemanha	15º/48	199,24	30º/42	1,47
Turquia	16º/48	171,44	25º/42	1,57
Bélgica	17º/48	163,83	2º/42	6,06
Noruega	18º/48	159,94	41º/42	0,27
Sérvia	19º/48	156,88	3º/42	5,59
Montenegro	20º/48	152,73	6º/42	3,39
Suíça	21º/48	150,16	18º/42	2,32
Polónia	22º/48	150	16º/42	2,47
Ucrânia	23º/48	139,05	19º/42	1,98
Macedônia do Norte	24º/48	137,94	23º/42	1,65
Georgia	25º/48	127,98	26º/42	1,54
Romênia	26º/48	122,09	1º/42	6,12

Croácia	27°/48	119,79	10°/42	2,73
Dinamarca	28°/48	117,64	38°/42	0,7
Hungria	29°/48	115,62	33°/42	1,29
Eslováquia	30°/48	114,77	20°/42	1,97
República Tcheca	31°/48	114,63	9°/42	2,85
Albânia	32°/48	107,66	39°/42	0,69
França	33°/48	103,95	24°/42	1,59
Holanda	34°/48	102,8	37°/42	0,73
Eslovênia	35°/48	86,96	28°/42	1,52
Mônaco	36°/48	83,44	22°/42	1,81
Estônia	37°/48	82,44	32°/42	1,43
Lituânia	38°/48	80,62	7°/42	3,32
República de Moldova	39°/48	79,41	12°/42	2,69
Armênia	40°/48	75,59	5°/42	3,63
Áustria	41°/48	75,08	36°/42	0,83
Finlândia	42°/48	73,86	42°/42	0,17
Letônia	43°/48	72,36	27°/42	1,53
Suécia	44°/48	60,28	40°/42	0,6
Bósnia Herzegovina	45°/48	52,88	11°/42	2,71
Irlanda do Norte	46°/48	42,94	N/A	N/A
Marrocos	47°/48	37,46	14°/42	2,65
Azerbaijão	48°/48	20,36	29°/42	1,51

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas

primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Armênia, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.2.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2020. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 128 advogados por 100 mil habitantes e 1,81 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1^a à 5^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2020 foram Israel, Luxemburgo, Chipre, Grécia e Itália. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,54, que é 40,14% maior que a média europeia. No entanto, dos 5 países, apenas 3 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 3, 2 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,48 casos novos por 100 habitantes, e Itália, com 1,92 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Israel supera o dobro da média europeia. Curiosamente, Israel é o país com o maior número de advogados por habitantes. Já Luxemburgo teve 1,21 casos novos por 100 habitantes. Chipre e Grécia não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1^a à 10^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2020 foram os 5 anteriores, junto de Malta, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,4975, que é 37,98% maior que a média europeia e levemente menor que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 10 países, apenas 8 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 8, 6 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel e Itália, já abordados anteriormente, Portugal com 2,47 casos novos por 100 habitantes, Espanha, com 2,55 casos novos por 100 habitantes, Islândia, com 3,24 casos novos por 100 habitantes, e Irlanda, com 2,67 casos novos por 100 habitantes. Já Malta teve 1,44 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 15ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2020 foram os 10 anteriores, junto de Andorra, Inglaterra e Gales, Escócia, Bulgária e Alemanha. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,273, que é 25,58% maior que a média europeia e está um pouco abaixo da média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 10 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 10, apenas 6 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda, já abordados anteriormente. Já a Escócia e a Alemanha tiveram, respectivamente, 1,28 e 1,47 casos novos por 100 habitantes. Por fim, Andorra, Inglaterra e Gales e Bulgária não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 20ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2020 foram os 15 anteriores, junto de Turquia, Bélgica, Noruega, Sérvia e Montenegro. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,64, que é 45,89% maior que a média europeia e maior que a média dos 3 grupos anteriores. É importante notar que dos 20 países, apenas 15 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 15, apenas 9 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda, já abordados anteriormente, Bélgica, com 6,06 casos novos por 100 habitantes, Sérvia, com 5,59 casos novos por 100 habitantes, e Montenegro, com 3,39 casos novos por 100 habitantes. Já a Turquia e a Noruega tiveram, respectivamente, 1,57 e 0,27 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Bélgica, Sérvia e Montenegro possuem números altíssimos de casos novos por habitantes, não obstante não serem os países com o maior número de advogados por habitantes.

Tabela 12				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2020	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2020	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2020	Número de casos novos por 100 habitantes em 2020
Israel	1º/48	807,03	4º/42	4,48
Luxemburgo	2º/48	485,25	35º/42	1,21
Chipre	3º/48	476,9	N/A	N/A
Grécia	4º/48	416,05	N/A	N/A
Itália	5º/48	398,2	21º/42	1,92

Média do 1° ao 5°	N/A	516,686	N/A	2,54
Malta	6°/48	342,43	31°/42	1,44
Portugal	7°/48	321,63	17°/42	2,47
Espanha	8°/48	303,55	15°/42	2,55
Islândia	9°/48	286,34	8°/42	3,24
Irlanda	10°/48	282,36	13°/42	2,67
Média do 1° ao 10°	N/A	411,974	N/A	2,4975
Andorra	11°/48	267,9	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	12°/48	256,15	N/A	N/A
Escócia	13°/48	228,41	34°/42	1,28
Bulgária	14°/48	201,89	N/A	N/A
Alemanha	15°/48	199,24	30°/42	1,47
Média do 1° ao 15°	N/A	351,55	N/A	2,273
Turquia	16°/48	171,44	25°/42	1,57
Bélgica	17°/48	163,83	2°/42	6,06
Noruega	18°/48	159,94	41°/42	0,27
Sérvia	19°/48	156,88	3°/42	5,59
Montenegro	20°/48	152,73	6°/42	3,39
Média do 1° ao 20°	N/A	303,9075	N/A	2,64
Média da Europa	N/A	128	N/A	1,81

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que todas as médias dos grupos indicados estão acima da média europeia, o que é um suposto indicativo de que países com o maior número de advogados por habitantes teriam mais casos novos por habitantes. No entanto, a média do quarto grupo é maior que a média de todos os anteriores, o que contraria tal indicativo. Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, já que o percentual aumenta significativamente no último grupo. É interessante notar que os dados da média de casos novos por habitantes dos grupos de 2020 se assemelham muito aos dados de 2022, os quais demonstraram a mesma tendência de aumento no quarto grupo.

Tabela 13				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2020	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2020	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2020	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que a média europeia em 2020	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)
1° ao 5°	2,54	3	2	66,7%
1° ao 10°	2,4975	8	6	75%
1° ao 15°	2,273	10	6	60%
1° ao 20°	2,64	15	9	60%
Todos da Europa	1,81	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.2.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2020, dos 48 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 24 deles estavam acima da média europeia. Destes, 5 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 19 restantes, 12 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 63,15% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre as características.

4.2.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2020:

Tabela 14

País	Índice - Casos novos por advogado em 2020	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2020
Azerbaijão	74,16502947	1º/42
Marrocos	70,74212493	2º/42
Bósnia Herzegovina	51,24810893	3º/42
Romênia	50,12695552	4º/42
Armênia	48,02222516	5º/42
Lituânia	41,18084842	6º/42
Bélgica	36,98956235	7º/42
Sérvia	35,63233044	8º/42
República de Moldova	33,87482685	9º/42
República Tcheca	24,86260141	10º/42
Croácia	22,78988229	11º/42
Montenegro	22,19603221	12º/42
Mônaco	21,69223394	13º/42
Letônia	21,14427861	14º/42
Eslovênia	17,47930083	15º/42
Estônia	17,34594857	16º/42
Eslováquia	17,16476431	17º/42
Polônia	16,46666667	18º/42
Suíça	15,45018647	19º/42
França	15,2958153	20º/42
Ucrânia	14,2394822	21º/42
Georgia	12,03313018	22º/42
Macedônia do Norte	11,96172249	23º/42
Islândia	11,31521967	24º/42
Hungria	11,15723923	25º/42
Áustria	11,0548748	26º/42
Suécia	9,9535501	27º/42
Irlanda	9,4560136	28º/42

Turquia	9,157722818	29º/42
Espanha	8,400592983	30º/42
Portugal	7,679631875	31º/42
Alemanha	7,378036539	32º/42
Holanda	7,101167315	33º/42
Albânia	6,409065577	34º/42
Dinamarca	5,950357021	35º/42
Escócia	5,603957795	36º/42
Israel	5,551218666	37º/42
Itália	4,821697639	38º/42
Malta	4,205239027	39º/42
Luxemburgo	2,493560021	40º/42
Finlândia	2,301651774	41º/42
Noruega	1,68813305	42º/42
Chipre	N/A	N/A
Grécia	N/A	N/A
Andorra	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	N/A	N/A
Bulgária	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.2.5. Reflexão acerca dos dados de 2020

A análise dos dados de 2020 revelou que eles são intensamente semelhantes aos dados de 2022, mostrando, inclusive, uma certa constância de alguns países europeus, que acabam por se manter com números parecidos ao longo do tempo. Além disso, os próprios dados dos agrupamentos de 2020 também seguem o padrão de 2022, na grande parte das vezes. Assim, a conclusão seria a mesma:

“Durante a análise dos dados, é possível identificar alguns fatores que indicam uma possível correlação entre o número de advogados por habitantes e o número de casos

novos por habitantes. No entanto, também vale indicar que existem informações que contradizem tal afirmação. Assim, não é possível ter uma conclusão certa acerca da existência, ou não, de tal correlação.”

4.3. Em 2018, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.3.1. Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2018, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 15				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2018	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2018	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2018	Número de casos novos por 100 habitantes em 2018
Israel	1º/48	715,76	3º/43	4,78
Luxemburgo	2º/48	487,54	37º/43	0,85
Chipre	3º/48	458,04	N/A	N/A
Grécia	4º/48	399,85	26º/43	1,99
Itália	5º/48	388,32	18º/43	2,55
Malta	6º/48	322,68	29º/43	1,82
Portugal	7º/48	314,97	12º/43	2,89
Espanha	8º/48	304,64	15º/43	2,73
Islândia	9º/48	300,29	11º/43	3,08
Irlanda	10º/48	270,58	16º/43	2,7
Inglaterra e Gales	11º/48	270,31	N/A	N/A
Andorra	12º/48	257,92	N/A	N/A
Escócia	13º/48	215,65	30º/43	1,76
Alemanha	14º/48	198,87	32º/43	1,52

Bulgária	15°/48	194,86	N/A	N/A
Bélgica	16°/48	163,22	1°/43	6,71
Noruega	17°/48	152,08	42°/43	0,31
Suíça	18°/48	149,42	17°/43	2,56
Montenegro	19°/48	146,93	5°/43	4,65
Sérvia	20°/48	144,58	4°/43	4,66
Turquia	21°/48	142,41	23°/43	2,23
Polónia	22°/48	138,19	8°/43	3,45
Hungria	23°/48	132,57	34°/43	1,38
Macedônia do Norte	24°/48	131,16	24°/43	2,02
Georgia	25°/48	123	28°/43	1,94
Romênia	26°/48	117,87	2°/43	6,39
Croácia	27°/48	116,68	13°/43	2,86
Dinamarca	28°/48	113,04	39°/43	0,72
Eslováquia	29°/48	112,14	20°/43	2,33
Ucrânia	30°/48	107,63	31°/43	1,67
República Tcheca	31°/48	104,98	9°/43	3,25
Holanda	32°/48	102,9	38°/43	0,78
França	33°/48	99,95	22°/43	2,24
Albânia	34°/48	86,23	41°/43	0,62
Eslovênia	35°/48	84,96	27°/43	1,96
Mônaco	36°/48	83,55	25°/43	2
Lituânia	37°/48	79,2	6°/43	3,55
Estônia	38°/48	78,92	35°/43	1,17
República de Moldova	39°/48	78,74	19°/43	2,36
Áustria	40°/48	73,48	36°/43	0,95
Armênia	41°/48	72,18	14°/43	2,85
Finlândia	42°/48	71,81	43°/43	0,15
Letônia	43°/48	63,44	33°/43	1,45

Suécia	44º/48	58,65	40º/43	0,63
Bósnia Herzegovina	45º/48	49,14	10º/43	3,24
Irlanda do Norte	46º/48	41,29	N/A	N/A
Marrocos	47º/48	34,38	7º/43	3,52
Azerbaijão	48º/48	15,7	21º/43	2,33

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Armênia, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.3.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2018. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 120,4 advogados por 100 mil habitantes e 2,24 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 5ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2018 foram Israel, Luxemburgo, Chipre, Grécia e Itália. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,5425, que é 13,50% maior que a média europeia. No entanto, dos 5 países, apenas 4 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 4, 2 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,78 casos novos por 100 habitantes, e

Itália, com 2,55 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Israel supera o dobro da média europeia. Curiosamente, Israel é o país com o maior número de advogados por habitantes. Já Luxemburgo e Grécia tiveram, respectivamente, 0,85 e 1,99 casos novos por 100 habitantes. Chipre não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1^a à 10^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2018 foram os 5 anteriores, junto de Malta, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,598, que é 16,02% maior que a média europeia e levemente maior que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 10 países, apenas 9 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 9, 6 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel e Itália, já abordados anteriormente, Portugal com 2,89 casos novos por 100 habitantes, Espanha, com 2,73 casos novos por 100 habitantes, Islândia, com 3,08 casos novos por 100 habitantes, e Irlanda, com 2,7 casos novos por 100 habitantes. Já Malta teve 1,82 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1^a à 15^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2018 foram os 10 anteriores, junto de Inglaterra e Gales, Andorra, Escócia, Alemanha e Bulgária. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,4245, que é 8,23% maior que a média europeia e está um pouco abaixo da média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 11 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 11, apenas 6 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda, já abordados anteriormente. Já a Escócia e a Alemanha tiveram, respectivamente, 1,76 e 1,52 casos novos por 100 habitantes. Por fim, Andorra, Inglaterra e Gales e Bulgária não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1^a à 20^a posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2018 foram os 15 anteriores, junto de Bélgica, Noruega, Suíça, Montenegro e Sérvia. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,8475, que é 27,12% maior que a média europeia e maior que a média dos 3 grupos anteriores. É importante notar que dos 20 países, apenas 16 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 16, apenas 10 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal, Espanha, Islândia e Irlanda, já abordados anteriormente, Bélgica, com 6,71 casos novos por 100 habitantes, Suíça, com 2,56 casos novos por 100 habitantes, Montenegro, com 4,65 casos novos por 100 habitantes, e Sérvia, com 4,66 casos novos por 100 habitantes. Já a Noruega teve 0,31 casos novos por 100

habitantes. Nota-se que Bélgica, Montenegro e Sérvia possuem números altíssimos de casos novos por habitantes, não obstante não serem os países com o maior número de advogados por habitantes.

Tabela 16				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2018	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2018	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2018	Número de casos novos por 100 habitantes em 2018
Israel	1º/48	715,76	3º/43	4,78
Luxemburgo	2º/48	487,54	37º/43	0,85
Chipre	3º/48	458,04	N/A	N/A
Grécia	4º/48	399,85	26º/43	1,99
Itália	5º/48	388,32	18º/43	2,55
Média do 1º ao 5º	N/A	489,902	N/A	2,5425
Malta	6º/48	322,68	29º/43	1,82
Portugal	7º/48	314,97	12º/43	2,89
Espanha	8º/48	304,64	15º/43	2,73
Islândia	9º/48	300,29	11º/43	3,08
Irlanda	10º/48	270,58	16º/43	2,7
Média do 1º ao 10º	N/A	396,267	N/A	2,598
Inglaterra e Gales	11º/48	270,31	N/A	N/A
Andorra	12º/48	257,92	N/A	N/A
Escócia	13º/48	215,65	30º/43	1,76
Alemanha	14º/48	198,87	32º/43	1,52
Bulgária	15º/48	194,86	N/A	N/A
Média do 1º ao 15º	N/A	340,018	N/A	2,4245
Bélgica	16º/48	163,22	1º/43	6,71
Noruega	17º/48	152,08	42º/43	0,31
Suíça	18º/48	149,42	17º/43	2,56
Montenegro	19º/48	146,93	5º/43	4,65
Sérvia	20º/48	144,58	4º/43	4,66

Média do 1° ao 20°	N/A	292,8255	N/A	2,8475
Média da Europa	N/A	120,4	N/A	2,24

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que todas as médias dos grupos indicados estão acima da média europeia, o que é um suposto indicativo de que países com o maior número de advogados por habitantes teriam mais casos novos por habitantes. No entanto, a média do quarto grupo é maior que a média de todos os anteriores, o que contraria tal indicativo. Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, já que o percentual aumenta significativamente no último grupo. É interessante notar que os dados da média de casos novos por habitantes dos grupos de 2018 se assemelham muito aos dados de 2022 e de 2020, os quais demonstraram a mesma tendência de aumento no quarto grupo.

Tabela 17				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2018	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2018	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2018	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que a média europeia em 2018	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)
1° ao 5°	2,5425	4	2	50%
1° ao 10°	2,598	9	6	66,7%
1° ao 15°	2,4245	11	6	54,54%
1° ao 20°	2,8475	16	10	62,5%
Todos da Europa	2,24	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.3.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2018, dos 48 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 25 deles estavam acima da média europeia. Destes, 4 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 21 restantes, 11 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 52,38% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre as características.

4.3.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2018:

Tabela 18		
País	Índice - Casos novos por advogado em 2018	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2018
Azerbaijão	148,4076433	1º/43
Marrocos	102,3851076	2º/43
Bósnia Herzegovina	65,93406593	3º/43
Romênia	54,21226775	4º/43
Lituânia	44,82323232	5º/43
Bélgica	41,11015807	6º/43
Armênia	39,48462178	7º/43
Sérvia	32,23129063	8º/43
Montenegro	31,64772341	9º/43
República Tcheca	30,95827777	10º/43
República de Moldova	29,97205994	11º/43
Polônia	24,96562704	12º/43
Croácia	24,5114844	13º/43
Mônaco	23,93776182	14º/43
Eslovênia	23,06967985	15º/43

Letônia	22,85624212	16º/43
França	22,4112056	17º/43
Eslováquia	20,77759943	18º/43
Suíça	17,13291393	19º/43
Georgia	15,77235772	20º/43
Turquia	15,65901271	21º/43
Ucrânia	15,51612004	22º/43
Macedônia do Norte	15,4010369	23º/43
Estônia	14,82513938	24º/43
Áustria	12,92868808	25º/43
Suécia	10,74168798	26º/43
Hungria	10,40959493	27º/43
Islândia	10,25675181	28º/43
Irlanda	9,978564565	29º/43
Portugal	9,17547703	30º/43
Espanha	8,961397059	31º/43
Escócia	8,161372594	32º/43
Alemanha	7,64318399	33º/43
Holanda	7,580174927	34º/43
Albânia	7,19007306	35º/43
Israel	6,678216162	36º/43
Itália	6,566749073	37º/43
Dinamarca	6,369426752	38º/43
Malta	5,640262799	39º/43
Grécia	4,976866325	40º/43
Finlândia	2,088845565	41º/43
Noruega	2,038400842	42º/43
Luxemburgo	1,743446692	43º/43
Chipre	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	N/A	N/A
Andorra	N/A	N/A

Bulgária	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.3.5. Reflexão acerca dos dados de 2018

A análise dos dados de 2018 revelou que eles são intensamente semelhantes aos dados de 2020 e de 2022, mostrando, inclusive, uma certa constância de alguns países europeus, que acabam por se manter com números parecidos ao longo do tempo. Além disso, os próprios dados dos agrupamentos de 2018 também seguem o padrão dos anos anteriores, na grande parte das vezes. Assim, a conclusão seria a mesma:

“Durante a análise dos dados, é possível identificar alguns fatores que indicam uma possível correlação entre o número de advogados por habitantes e o número de casos novos por habitantes. No entanto, também vale indicar que existem informações que contradizem tal afirmação. Assim, não é possível ter uma conclusão certa acerca da existência, ou não, de tal correlação.”

4.4. Em 2016, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.4.1. Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2016, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 19				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2016	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2016	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2016	Número de casos novos por 100 habitantes em 2016
Israel	1º/47	737,93	4º/42	4,77

Chipre	2º/47	424,97	N/A	N/A
Luxemburgo	3º/47	403,08	38º/42	0,77
Grécia	4º/47	390,32	33º/42	1,36
Itália	5º/47	378,44	18º/42	2,57
Islândia	6º/47	321,27	N/A	N/A
Espanha	7º/47	305,32	24º/42	2,15
Portugal	8º/47	295,6	15º/42	3
Malta	9º/47	288,29	32º/42	1,44
Andorra	10º/47	273,58	N/A	N/A
Irlanda	11º/47	261,83	16º/42	2,73
Inglaterra e Gales	12º/47	259,25	N/A	N/A
Escócia	13º/47	209,47	28º/42	1,68
Alemanha	14º/47	200,05	30º/42	1,59
Bulgária	15º/47	190,09	N/A	N/A
Bélgica	16º/47	163,68	2º/42	6,42
Noruega	17º/47	147,16	41º/42	0,35
Suíça	18º/47	141,62	17º/42	2,64
Montenegro	19º/47	134,03	3º/42	4,79
Sérvia	20º/47	128,59	7º/42	4,22
Turquia	21º/47	125,87	22º/42	2,39
Polónia	22º/47	125,71	14º/42	3,11
Macedônia do Norte	23º/47	120,7	31º/42	1,59
Georgia	24º/47	120,25	29º/42	1,62
Romênia	25º/47	118,16	1º/42	6,8
Hungria	26º/47	114,22	26º/42	1,89
Eslováquia	27º/47	113	9º/42	3,7
Croácia	28º/47	112,9	10º/42	3,26
Dinamarca	29º/47	108,48	39º/42	0,72
República Tcheca	30º/47	106,91	12º/42	3,14
Holanda	31º/47	102,44	37º/42	0,94

França	32º/47	97,74	19º/42	2,54
Mônaco	33º/47	93,21	23º/42	2,2
Eslovênia	34º/47	82,82	20º/42	2,5
Ucrânia	35º/47	82,52	27º/42	1,82
Albânia	36º/47	79,43	35º/42	0,99
Lituânia	37º/47	77,71	6º/42	4,39
Estônia	38º/47	75,48	34º/42	1,25
República de Moldova	39º/47	72,45	21º/42	2,46
Áustria	40º/47	70,16	36º/42	0,97
Finlândia	41º/47	68,89	42º/42	0,16
Letônia	42º/47	62,52	25º/42	1,99
Armênia	43º/47	61,89	13º/42	3,13
Suécia	44º/47	57,7	40º/42	0,6
Bósnia Herzegovina	45º/47	45,59	8º/42	3,95
Marrocos	46º/47	34,7	11º/42	3,25
Azerbaijão	47º/47	9,48	5º/42	4,43
Irlanda do Norte	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Armênia, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.4.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2016. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 119,2 advogados por 100 mil habitantes e 2,39 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 5ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2016 foram Israel, Chipre, Luxemburgo, Grécia e Itália. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,3675, que é levemente menor que a média europeia. No entanto, dos 5 países, apenas 4 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 4, 2 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,77 casos novos por 100 habitantes, e Itália, com 2,57 casos novos por 100 habitantes. Já Luxemburgo e Grécia tiveram, respectivamente, 0,77 e 1,36 casos novos por 100 habitantes. Chipre não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 10ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2016 foram os 5 anteriores, junto de Islândia, Espanha, Portugal, Malta e Andorra. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,2942, que é 4,00% menor que a média europeia e levemente menor que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 10 países, apenas 7 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 7, apenas 3 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel e Itália, já abordados anteriormente, e Portugal com 3,00 casos novos por 100 habitantes. Já Espanha e Malta tiveram, respectivamente, 2,15 e 1,44 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 15ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2016 foram os 10 anteriores, junto de Irlanda, Inglaterra e Gales, Escócia, Alemanha e Bulgária. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,206, que é 7,69% menor que a média europeia e está um pouco abaixo da média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 10 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 10, apenas 4 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália e Portugal, já abordados anteriormente, e Irlanda, com 2,73 casos novos por 100 habitantes. Já a Escócia e a Alemanha

tiveram, respectivamente, 1,68 e 1,59 casos novos por 100 habitantes. Por fim, Inglaterra e Gales e Bulgária não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 20ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2016 foram os 15 anteriores, junto de Bélgica, Noruega, Suíça, Montenegro e Sérvia. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,6986, que é 12,91% maior que a média europeia e maior que a média dos 3 grupos anteriores. É, na verdade, a única média dos grupos analisados de 2016 que supera a média da Europa. É importante notar que dos 20 países, apenas 15 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 15, apenas 8 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Portugal e Irlanda, já abordados anteriormente, junto de Bélgica, com 6,42 casos novos por 100 habitantes, Suíça, com 2,64 casos novos por 100 habitantes, Montenegro, com 4,79 casos novos por 100 habitantes, e Sérvia, com 4,22 casos novos por 100 habitantes. Já a Noruega teve 0,35 casos novos por 100 habitantes. Nota-se que Bélgica, Montenegro e Sérvia possuem números altíssimos de casos novos por habitantes, não obstante não serem os países com o maior número de advogados por habitantes.

Tabela 20				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2016	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2016	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2016	Número de casos novos por 100 habitantes em 2016
Israel	1º/47	737,93	4º/42	4,77
Chipre	2º/47	424,97	N/A	N/A
Luxemburgo	3º/47	403,08	38º/42	0,77
Grécia	4º/47	390,32	33º/42	1,36
Itália	5º/47	378,44	18º/42	2,57
Média do 1º ao 5º	N/A	466,948	N/A	2,3675
Islândia	6º/47	321,27	N/A	N/A
Espanha	7º/47	305,32	24º/42	2,15
Portugal	8º/47	295,6	15º/42	3
Malta	9º/47	288,29	32º/42	1,44
Andorra	10º/47	273,58	N/A	N/A

Média do 1° ao 10°	N/A	381,88	N/A	2,2942
Irlanda	11°/47	261,83	16°/42	2,73
Inglaterra e Gales	12°/47	259,25	N/A	N/A
Escócia	13°/47	209,47	28°/42	1,68
Alemanha	14°/47	200,05	30°/42	1,59
Bulgária	15°/47	190,09	N/A	N/A
Média do 1° ao 15°	N/A	329,299	N/A	2,206
Bélgica	16°/47	163,68	2°/42	6,42
Noruega	17°/47	147,16	41°/42	0,35
Suíça	18°/47	141,62	17°/42	2,64
Montenegro	19°/47	134,03	3°/42	4,79
Sérvia	20°/47	128,59	7°/42	4,22
Média do 1° ao 20°	N/A	282,7285	N/A	2,6986
Média da Europa	N/A	119,2	N/A	2,39

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que, ao contrário dos anos analisados anteriormente, as médias de casos novos por habitantes dos 3 primeiros grupos estão abaixo da média da Europa. No entanto, a tendência de aumento na média do 4° grupo continua, sendo ele o único a estar acima da média da Europa. Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, demonstrando que os países do último grupo analisado têm bem mais casos novos por habitantes que os demais, em geral. Tais dados parecem indicar que os países com o maior número de advogados por habitantes, em 2016, não foram os países com o maior número de casos novos por habitante.

Tabela 21				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2016	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2016	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2016	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)

			a média europeia em 2016	
1° ao 5°	2,3675	4	2	50%
1° ao 10°	2,2942	7	3	42,85%
1° ao 15°	2,2060	10	4	40%
1° ao 20°	2,6986	15	8	53,33%
Todos da Europa	2,39	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.4.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2016, dos 47 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 24 deles estavam acima da média europeia. Destes, 5 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 19 restantes, 9 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 47,36% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve ausência de correlação entre as características, ao contrário do que foi demonstrado nos anos analisados anteriormente.

4.4.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2016:

Tabela 22		
País	Índice - Casos novos por advogado em 2016	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2016
Azerbaijão	467,3	1º/42

Marrocos	93,66	2º/42
Bósnia Herzegovina	86,64	3º/42
Romênia	57,55	4º/42
Lituânia	56,49	5º/42
Armênia	50,57	6º/42
Bélgica	39,22	7º/42
Montenegro	35,74	8º/42
República de Moldova	33,95	9º/42
Sérvia	32,82	10º/42
Eslováquia	32,74	11º/42
Letônia	31,83	12º/42
Eslovênia	30,19	13º/42
República Tcheca	29,37	14º/42
Croácia	28,88	15º/42
França	25,99	16º/42
Polônia	24,74	17º/42
Mônaco	23,6	18º/42
Ucrânia	22,06	19º/42
Turquia	18,99	20º/42
Suíça	18,64	21º/42
Estônia	16,56	22º/42
Hungria	16,55	23º/42
Áustria	13,83	24º/42
Georgia	13,47	25º/42
Macedônia do Norte	13,17	26º/42
Albânia	12,46	27º/42
Irlanda	10,43	28º/42
Suécia	10,4	29º/42
Portugal	10,15	30º/42
Holanda	9,18	31º/42
Escócia	8,02	32º/42

Alemanha	7,95	33º/42
Espanha	7,04	34º/42
Itália	6,79	35º/42
Dinamarca	6,64	36º/42
Israel	6,46	37º/42
Malta	4,99	38º/42
Grécia	3,48	39º/42
Noruega	2,38	40º/42
Finlândia	2,32	41º/42
Luxemburgo	1,91	42º/42
Chipre	N/A	N/A
Islândia	N/A	N/A
Andorra	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	N/A	N/A
Bulgária	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.4.5. Reflexão acerca dos dados de 2016

A análise dos dados de 2016 revelou que eles são levemente distintos dos dados de 2018, 2020 e 2022. Apesar de grande parte dos países se manterem nas mesmas posições nos ranques e com números não tão diferentes, a média europeia de casos novos por habitantes aumentou, sem que a mesma média dos países com maior número de advogados por habitantes tenha aumentado. Isso mostra que o aumento no número de casos novos provavelmente se deu por causa dos países que não têm tantos advogados por habitantes, o que indicaria uma ausência de correlação entre os fatores. No entanto, essa conclusão não é certa, já que ainda existem dados que indicam o contrário, como é o caso dos dados de Israel, que tem números altos de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes.

4.5. Em 2014, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.5.1. Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2014, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 23				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2014	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2014	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2014	Número de casos novos por 100 habitantes em 2014
Israel	1º/45	684,02	5º/41	4,46
Grécia	2º/45	387,68	23º/41	2,23
Luxemburgo	3º/45	387,21	36º/41	0,9
Itália	4º/45	368,19	19º/41	2,61
Chipre	5º/45	362,94	N/A	N/A
Malta	6º/45	337,74	31º/41	1,51
Espanha	7º/45	290,73	24º/41	2,16
Portugal	8º/45	282,77	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	9º/45	252,51	N/A	N/A
Irlanda	10º/45	250,5	12º/41	3,11
Andorra	11º/45	241,72	1º/41	7,25
Escócia	12º/45	209,08	29º/41	1,75
Alemanha	13º/45	202,42	28º/41	1,78
Bulgária	14º/45	176,28	N/A	N/A
Bélgica	15º/45	161,78	3º/41	6,72
Noruega	16º/45	141,95	40º/41	0,38
Suíça	17º/45	140,16	13º/41	2,97
Polônia	18º/45	137,05	10º/41	3,19

Hungria	19º/45	131,91	27º/41	1,83
Montenegro	20º/45	121,93	6º/41	4,42
Sérvia	21º/45	118,06	11º/41	3,18
República Tcheca	22º/45	112,52	4º/41	4,57
Turquia	23º/45	111,95	16º/41	2,67
Dinamarca	24º/45	108,38	37º/41	0,74
Macedônia do Norte	25º/45	108,3	17º/41	2,67
Eslováquia	26º/45	107,48	15º/41	2,79
Croácia	27º/45	106,19	9º/41	3,92
Holanda	28º/45	104,8	34º/41	0,99
Romênia	29º/45	104,33	2º/41	6,85
Georgia	30º/45	101,86	35º/41	0,92
França	31º/45	93,6	18º/41	2,64
Albânia	32º/45	86,42	39º/41	0,55
Mônaco	33º/45	82,01	25º/41	2,11
Eslovênia	34º/45	78,99	14º/41	2,91
Estônia	35º/45	71,12	32º/41	1,28
Áustria	36º/45	69,19	33º/41	1,11
Letônia	37º/45	68,1	22º/41	2,25
Lituânia	38º/45	68,05	8º/41	3,97
Suécia	39º/45	57,2	38º/41	0,66
Armênia	40º/45	53,15	20º/41	2,34
República de Moldova	41º/45	51,02	26º/41	2,1
Irlanda do Norte	42º/45	41,29	N/A	N/A
Finlândia	43º/45	38,65	41º/41	0,2
Bósnia Herzegovina	44º/45	37,47	7º/41	4,13
Azerbaijão	45º/45	9,78	21º/41	2,27
Islândia	N/A	N/A	N/A	N/A
Marrocos	N/A	N/A	N/A	N/A

Ucrânia	N/A	N/A	30°/41	1,66
----------------	-----	-----	--------	------

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Bósnia Herzegovina, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.5.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2014. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 108,38 advogados por 100 mil habitantes e 2,27 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 5ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2014 foram Israel, Grécia, Luxemburgo, Itália e Chipre. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,55, que é 12,33% maior que a média europeia. No entanto, dos 5 países, apenas 4 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 4, 2 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,46 casos novos por 100 habitantes, e Itália, com 2,61 casos novos por 100 habitantes. Já Luxemburgo e Grécia tiveram, respectivamente, 0,9 e 2,23 casos novos por 100 habitantes. Chipre não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 10ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2014 foram os 5 anteriores, junto de Malta, Espanha, Portugal, Inglaterra e Gales e Irlanda. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,4257, que é 6,85% maior que a média europeia e levemente menor que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 10 países, apenas 7 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 7, apenas 3 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel e Itália, já abordados anteriormente, e Irlanda, com 3,11 casos novos por 100 habitantes. Já Espanha e Malta tiveram, respectivamente, 2,16 e 1,51 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 15ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2014 foram os 10 anteriores, junto de Andorra, Escócia, Alemanha, Bulgária e Bélgica. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 3,1345, que é 38,08% maior que a média europeia e está acima da média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 11 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 11, apenas 5 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália e Irlanda, já abordados anteriormente, junto de Andorra, com 7,25 casos novos por 100 habitantes, e Bélgica, com 6,72 casos novos por 100 habitantes. Já a Escócia e a Alemanha tiveram, respectivamente, 1,75 e 1,78 casos novos por 100 habitantes. Por fim, a Bulgária não possui dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 20ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2014 foram os 15 anteriores, junto de Noruega, Suíça, Polónia, Hungria e Montenegro. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,9543, que é 30,14% maior que a média europeia e maior que a média dos 2 primeiros grupos, embora não seja maior que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 20 países, apenas 16 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 16, apenas 8 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Itália, Irlanda, Andorra e Bélgica, já abordados anteriormente, junto de Suíça, com 2,97 casos novos por 100 habitantes, Polónia, com 3,19 casos novos por 100 habitantes, e Montenegro, com 4,42 casos novos por 100 habitantes. Já a Noruega teve 0,38 casos novos por 100 habitantes.

Tabela 24				
País	Posição no ranque de advogados por	Número de advogados por 100	Posição no ranque de casos novos por	Número de casos novos por 100

	habitantes em 2014	mil habitantes em 2014	habitantes em 2014	habitantes em 2014
Israel	1º/45	684,02	5º/41	4,46
Grécia	2º/45	387,68	23º/41	2,23
Luxemburgo	3º/45	387,21	36º/41	0,9
Itália	4º/45	368,19	19º/41	2,61
Chipre	5º/45	362,94	N/A	N/A
Média do 1º ao 5º	N/A	438,008	N/A	2,55
Malta	6º/45	337,74	31º/41	1,51
Espanha	7º/45	290,73	24º/41	2,16
Portugal	8º/45	282,77	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	9º/45	252,51	N/A	N/A
Irlanda	10º/45	250,5	12º/41	3,11
Média do 1º ao 10º	N/A	360,429	N/A	2,4257
Andorra	11º/45	241,72	1º/41	7,25
Escócia	12º/45	209,08	29º/41	1,75
Alemanha	13º/45	202,42	28º/41	1,78
Bulgária	14º/45	176,28	N/A	N/A
Bélgica	15º/45	161,78	3º/41	6,72
Média do 1º ao 15º	N/A	306,371	N/A	3,1345
Noruega	16º/45	141,95	40º/41	0,38
Suíça	17º/45	140,16	13º/41	2,97
Polónia	18º/45	137,05	10º/41	3,19
Hungria	19º/45	131,91	27º/41	1,83
Montenegro	20º/45	121,93	6º/41	4,42
Média do 1º ao 20º	N/A	263,4285	N/A	2,9543
Média da Europa	N/A	108,38	N/A	2,27

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que até os dois primeiros grupos, o padrão apresentado em 2018, 2020 e 2022 se manteve: ambos levemente acima da média europeia. No entanto, o terceiro grupo apresentou a distorção: foi o grupo que apresentou a maior média, bem superior à média da Europa. O quarto grupo foi nesse mesmo sentido. Frente a isso, parece ser possível indicar que a relação entre o número de advogados e o número de casos novos é existente, já que as médias dos 4 grupos foram superiores à média europeia. No entanto, existem outros fatores que também impactam o número de casos novos, o que explicaria a média elevada no terceiro e no quarto grupo, apesar de não serem os países com o maior número de advogados por habitantes.

Tabela 25				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2014	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2014	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2014	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que a média europeia em 2014	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)
1° ao 5°	2,55	4	2	50%
1° ao 10°	2,4257	7	3	42,85%
1° ao 15°	3,1345	11	5	45,45%
1° ao 20°	2,9543	16	8	50%
Todos da Europa	2,27	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.5.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2014, dos 45 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 23 deles estavam acima da média europeia. Destes, 4 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 19 restantes, 11 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 57,89% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre as características, ao contrário dos dados de 2016.

4.5.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2014:

Tabela 26		
País	Índice - Casos novos por advogado em 2014	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2014
Azerbaijão	232,11	1º/40
Bósnia Herzegovina	110,22	2º/40
Romênia	65,66	3º/40
Lituânia	58,34	4º/40
Armênia	44,03	5º/40
Bélgica	41,54	6º/40
República de Moldova	41,16	7º/40
República Tcheca	40,62	8º/40
Croácia	36,91	9º/40
Eslovênia	36,84	10º/40
Montenegro	36,25	11º/40
Letônia	33,04	12º/40
Andorra	29,99	13º/40
França	28,21	14º/40
Sérvia	26,94	15º/40
Eslováquia	25,96	16º/40
Mônaco	25,73	17º/40
Macedônia do Norte	24,65	18º/40
Turquia	23,85	19º/40
Polônia	23,28	20º/40
Suíça	21,19	21º/40

Estônia	18	22º/40
Áustria	16,04	23º/40
Hungria	13,87	24º/40
Irlanda	12,42	25º/40
Suécia	11,54	26º/40
Holanda	9,45	27º/40
Georgia	9,03	28º/40
Alemanha	8,79	29º/40
Escócia	8,37	30º/40
Espanha	7,43	31º/40
Itália	7,09	32º/40
Dinamarca	6,83	33º/40
Israel	6,52	34º/40
Albânia	6,36	35º/40
Grécia	5,75	36º/40
Finlândia	5,17	37º/40
Malta	4,47	38º/40
Noruega	2,68	39º/40
Luxemburgo	2,32	40º/40
Chipre	N/A	N/A
Portugal	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	N/A	N/A
Bulgária	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A
Islândia	N/A	N/A
Marrocos	N/A	N/A
Ucrânia	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.5.5. Reflexão acerca dos dados de 2014

Os dados de 2014 são levemente distintos dos demais dados já analisados. No entanto, não deixam de seguir o padrão apresentado, em especial, nos anos de 2018, 2020 e 2022, diferentemente dos índices de 2016. Assim, a conclusão seria semelhante, com uma leve tendência a assumir a relação existente entre o número de advogados e o número de casos novos.

4.6. Em 2012, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

4.6.1. Tabela: número de advogados por habitantes x número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, demonstrando qual foi o número de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes dos países, em 2012, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 27				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2012	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2012	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2012	Número de casos novos por 100 habitantes em 2012
Israel	1º/47	636,86	5º/42	4,49
Luxemburgo	2º/47	384,76	34º/42	0,9
Grécia	3º/47	380,68	2º/42	5,83
Itália	4º/47	378,99	20º/42	2,61
Malta	5º/47	331,35	33º/42	0,98
Islândia	6º/47	322,5	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	7º/47	308,09	40º/42	0,41
Chipre	8º/47	295,42	N/A	N/A
Espanha	9º/47	285,48	9º/42	3,83
Portugal	10º/47	270,24	12º/42	3,52
Ucrânia	11º/47	244,22	28º/42	1,84

Irlanda	12º/47	240,79	8º/42	3,93
Andorra	13º/47	219,03	3º/42	5,75
Albânia	14º/47	215,57	37º/42	0,68
Escócia	15º/47	209,48	26º/42	1,86
Alemanha	16º/47	200,52	25º/42	1,96
Bulgária	17º/47	164,87	N/A	N/A
Bélgica	18º/47	155,32	1º/42	6,83
Noruega	19º/47	137,97	41º/42	0,36
Suíça	20º/47	134,87	18º/42	2,85
Hungria	21º/47	131,2	6º/42	4,36
Macedônia do Norte	22º/47	121,13	29º/42	1,67
Polônia	23º/47	114,12	19º/42	2,77
Montenegro	24º/47	113,54	14º/42	3,31
Sérvia	25º/47	111,57	15º/42	3,21
Dinamarca	26º/47	107,47	35º/42	0,82
República Tcheca	27º/47	104,14	13º/42	3,45
Croácia	28º/47	103,05	7º/42	4,29
Holanda	29º/47	101,72	N/A	N/A
Turquia	30º/47	98,5	24º/42	2,14
Romênia	31º/47	98,19	4º/42	5,18
Eslováquia	32º/47	96,29	17º/42	2,99
Mônaco	33º/47	85,79	27º/42	1,86
França	34º/47	85,65	21º/42	2,58
Georgia	35º/47	82,59	39º/42	0,53
Eslovênia	36º/47	68,83	16º/42	3,05
Áustria	37º/47	68,1	31º/42	1,23
Estônia	38º/47	65,76	30º/42	1,27
Letônia	39º/47	65,68	23º/42	2,16
Lituânia	40º/47	59,79	11º/42	3,58
Suécia	41º/47	54,9	38º/42	0,68

República de Moldova	42º/47	49,25	22º/42	2,3
Armênia	43º/47	45,36	36º/42	0,81
Irlanda do Norte	44º/47	44,09	N/A	N/A
Finlândia	45º/47	35,66	42º/42	0,19
Bósnia Herzegovina	46º/47	35,23	10º/42	3,75
Azerbaijão	47º/47	8,86	32º/42	1,14
Marrocos	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não são muito congruentes: existem países que estão localizados nas primeiras posições de ambos os rankings ou nas últimas posições de ambos os rankings, o que indicaria uma possível correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso da Israel e da Suécia, respectivamente. No entanto, também existem países que estão localizados em posições inversas nos rankings, ou seja, nas primeiras posições de um deles e nas últimas posições do outro, o que indicaria uma ausência de correlação entre o número de advogados por habitante e o número de casos novos por habitante, como é o caso de Luxemburgo e Bósnia Herzegovina, por exemplo. Dessa forma, não há como se concluir, por tais dados, que existe, necessariamente, uma relação, nem tampouco que ela é inexistente.

4.6.2. Análise agrupada da tabela anterior

Além disso, após ordenar os países de acordo com o número de advogados por 100 mil habitantes, foi verificada qual foi a média de casos novos por 100 habitantes na primeira instância em matéria civil de cada grupo de 5 países, durante o ano de 2012. Foram analisados os 4 primeiros grupos. Os resultados obtidos foram comparados com as médias europeias, as quais são as seguintes: 111,6 advogados por 100 mil habitantes e 2,44 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 5ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2012 foram Israel, Luxemburgo, Grécia, Itália e Malta. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,962,

que é 16,16% maior que a média europeia. É importante notar que dos 5 países, todos possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 5, 3 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, com 4,49 casos novos por 100 habitantes, Grécia, com 5,83 casos novos por 100 habitantes, e Itália, com 2,61 casos novos por 100 habitantes. Já Luxemburgo e Malta tiveram, respectivamente, 0,9 e 0,98 casos novos por 100 habitantes. É interessante observar que a Grécia, em 2012, possuía um número extremamente elevado de casos novos por habitante, em comparação a outros anos.

Os países que ocupam da 1ª à 10ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2012 foram os 5 anteriores, junto de Islândia, Inglaterra e Gales, Chipre, Espanha e Portugal. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,82125, que é 10,64% maior que a média europeia e levemente menor que a média do grupo anterior. É importante notar que dos 10 países, apenas 8 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 8, apenas 5 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Grécia e Itália, já abordados anteriormente, junto de Espanha, com 3,83 casos novos por 100 habitantes, e Portugal, com 3,52 casos novos por 100 habitantes. Já Inglaterra e Gales tiveram 0,41 casos novos por 100 habitantes. Por fim, Chipre e Islândia não possuem dados quanto ao número de casos novos.

Os países que ocupam da 1ª à 15ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2012 foram os 10 anteriores, junto de Ucrânia, Irlanda, Andorra, Albânia e Escócia. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,8177, que é 10,50% maior que a média europeia e levemente menor que a média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 15 países, apenas 13 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 13, apenas 7 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Grécia, Itália, Espanha e Portugal, já abordados anteriormente, junto de Irlanda, com 3,93 casos novos por 100 habitantes, e Andorra, com 5,75 casos novos por 100 habitantes. Já Ucrânia, Albânia e Escócia tiveram, respectivamente, 1,84; 0,68 e 1,86 casos novos por 100 habitantes.

Os países que ocupam da 1ª à 20ª posição no ordenamento dos países com o maior número de advogados por 100 mil habitantes no ano de 2012 foram os 15 anteriores, junto de Alemanha, Bulgária, Bélgica, Noruega e Suíça. A média de novos casos por 100 habitantes em tais países foi de 2,8605, que é 12,18% maior que a média europeia e maior que a média dos 2 grupos anteriores. É importante notar que dos 20 países, apenas 17 deles possuem dados de casos novos por habitantes, e, destes 17, apenas 9 tiveram casos novos por habitantes maior que a média europeia: Israel, Grécia, Itália, Espanha, Portugal, Irlanda e Andorra, já

abordados anteriormente, junto de Bélgica, com 6,83 casos novos por 100 habitantes, e Suíça, com 2,85 casos novos por 100 habitantes. Já Noruega e Alemanha tiveram, respectivamente, 0,36 e 1,96 casos novos por 100 habitantes. Por fim, a Bulgária não possui dados quanto ao número de casos novos.

Tabela 28				
País	Posição no ranque de advogados por habitantes em 2012	Número de advogados por 100 mil habitantes em 2012	Posição no ranque de casos novos por habitantes em 2012	Número de casos novos por 100 habitantes em 2012
Israel	1º/47	636,86	5º/42	4,49
Luxemburgo	2º/47	384,76	34º/42	0,9
Grécia	3º/47	380,68	2º/42	5,83
Itália	4º/47	378,99	20º/42	2,61
Malta	5º/47	331,35	33º/42	0,98
Média do 1º ao 5º	N/A	422,528	N/A	2,962
Islândia	6º/47	322,5	N/A	N/A
Inglaterra e Gales	7º/47	308,09	40º/42	0,41
Chipre	8º/47	295,42	N/A	N/A
Espanha	9º/47	285,48	9º/42	3,83
Portugal	10º/47	270,24	12º/42	3,52
Média do 1º ao 10º	N/A	359,437	N/A	2,82125
Ucrânia	11º/47	244,22	28º/42	1,84
Irlanda	12º/47	240,79	8º/42	3,93
Andorra	13º/47	219,03	3º/42	5,75
Albânia	14º/47	215,57	37º/42	0,68
Escócia	15º/47	209,48	26º/42	1,86
Média do 1º ao 15º	N/A	314,897	N/A	2,8177
Alemanha	16º/47	200,52	25º/42	1,96
Bulgária	17º/47	164,87	N/A	N/A
Bélgica	18º/47	155,32	1º/42	6,83
Noruega	19º/47	137,97	41º/42	0,36

Suíça	20°/47	134,87	18°/42	2,85
Média do 1° ao 20°	N/A	275,8505	N/A	2,8605
Média da Europa	N/A	111,6	N/A	2,55

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Percebe-se que até os três primeiros grupos, o padrão apresentado em 2018, 2020 e 2022 se manteve: todos levemente acima da média europeia. No entanto, o quarto grupo apresentou a distorção: normalmente, teria uma média maior que os demais, o que não ocorreu. Frente a isso, parece ser possível indicar que a relação entre o número de advogados e o número de casos novos é existente, já que as médias dos 4 grupos foram superiores à média europeia e nenhuma delas superou a outra, em muito. Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, demonstrando que os países dos grupos analisados têm, em sua maioria, casos novos por habitantes acima da média europeia.

Tabela 29				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes em 2012	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes em 2012	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos em 2012	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que a média europeia em 2012	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)
1° ao 5°	2,962	5	3	60%
1° ao 10°	2,82125	8	5	62,5%
1° ao 15°	2,8177	13	7	53,84%
1° ao 20°	2,8605	17	9	52,94%
Todos da Europa	2,55	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.6.3. Análise dos países que estão acima da média europeia de advogados por habitantes

Em 2012, dos 47 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 24 deles estavam acima da média europeia. Destes, 3 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 21 restantes, 12 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 57,14% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre as características.

4.6.4. Tabela: casos novos por advogados

Outra forma de comparar o número de advogados por habitantes e o número de novos casos por habitantes é simplesmente estabelecer uma relação entre eles. Isto é, determinar qual é o número de casos novos por advogado nos países da Europa. Basta dividir o número de casos novos pelo número de advogados que teremos tal índice, o qual está disposto, em ordem decrescente, na tabela abaixo, utilizando os dados de 2012:

Tabela 30		
País	Índice - Casos novos por advogado em 2012	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado em 2012
Azerbaijão	128,67	1º/42
Bósnia Herzegovina	106,44	2º/42
Lituânia	59,88	3º/42
Romênia	52,75	4º/42
República de Moldova	46,7	5º/42
Eslovênia	44,31	6º/42
Bélgica	43,97	7º/42
Croácia	41,63	8º/42
Hungria	33,23	9º/42
República Tcheca	33,13	10º/42
Letônia	32,89	11º/42
Eslováquia	31,05	12º/42
França	30,12	13º/42
Montenegro	29,15	14º/42
Sérvia	28,77	15º/42

Andorra	26,25	16º/42
Polónia	24,27	17º/42
Turquia	21,73	18º/42
Mônaco	21,68	19º/42
Suíça	21,13	20º/42
Estónia	19,31	21º/42
Áustria	18,06	22º/42
Armênia	17,86	23º/42
Irlanda	16,32	24º/42
Grécia	15,31	25º/42
Macedônia do Norte	13,79	26º/42
Espanha	13,42	27º/42
Portugal	13,03	28º/42
Suécia	12,39	29º/42
Alemanha	9,77	30º/42
Escócia	8,88	31º/42
Dinamarca	7,63	32º/42
Ucrânia	7,53	33º/42
Israel	7,05	34º/42
Itália	6,89	35º/42
Georgia	6,42	36º/42
Finlândia	5,33	37º/42
Albânia	3,15	38º/42
Malta	2,96	39º/42
Noruega	2,61	40º/42
Luxemburgo	2,34	41º/42
Inglaterra e Gales	1,33	42º/42
Islândia	N/A	N/A
Chipre	N/A	N/A
Bulgária	N/A	N/A
Holanda	N/A	N/A

Irlanda do Norte	N/A	N/A
Marrocos	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

4.6.5. Reflexão acerca dos dados de 2012

Os dados de 2012 seguem o mesmo padrão dos demais dados já analisados, com poucas diferenças. Em suma, eles apontam que pode existir uma leve relação entre o número de casos novos e o número de advogados, embora ainda existam alguns dados que contrapõem tal afirmação.

4.7. De 2012 a 2022, os países que têm o maior número de advogados têm o maior número de novos processos?

Todos os dados analisados anteriormente foram compilados, com o objetivo de conseguir verificar o contexto completo da década. Além disso, o maior número de componentes possibilita um exame melhor embasado, especialmente quando se trata de porcentagens.

Diante dos resultados, percebe-se que o padrão apresentado nos primeiros biênios analisados se manteve: todos os grupos levemente acima da média europeia e o quarto grupo com uma leve diferença para os demais.

Frente a isso, parece ser possível indicar que a relação entre o número de advogados e o número de casos novos existe, já que as médias dos 4 grupos foram superiores à média europeia.

Os dados da coluna (v) da tabela abaixo convergem com este raciocínio, demonstrando que os países dos grupos analisados têm, em sua maioria, casos novos por habitantes acima da média europeia.

Tabela 31				
(i) Países, em relação ao ranque de advogados por habitantes de 2012 a 2022	(ii) Média de casos novos por 100 habitantes de 2012 a 2022	(iii) Quantidade de países com dados acerca de casos novos de 2012 a 2022	(iv) Quantidade de países que têm mais casos novos por habitantes que	(v) Percentual da coluna (iv)/(iii)

			a média europeia de 2012 a 2022	
1º ao 5º	2,5311	24	13	54,17%
1º ao 10º	2,48215	47	28	59,57%
1º ao 15º	2,50095	67	34	50,75%
1º ao 20º	2,7317	96	54	56,25%
Todos da Europa	2,21	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

A maioria dos países analisados, de forma geral, têm mais casos novos que a média da Europa. Diante de um número maior de dados, as conclusões são mais embasadas no sentido de que parece, de fato, existir uma relação entre o número de advogados e o número de casos novos. No entanto, alguns sinais de que isso não ocorre, ou de que existem outros fatores influenciando, também aparecem, já que a tendência de um aumento na média de casos novos por habitantes no quarto grupo também foi confirmada.

De 2012 a 2022, dos 283 países com dados acerca do número de advogados por habitantes, 144 deles estavam acima da média europeia. Destes, 24 não possuem dados acerca do número de casos novos por habitantes. Dos 120 restantes, 67 deles possuíam casos novos por habitantes acima da média europeia. Ou seja, 55,83% dos países que tinham mais advogados que a média da Europa também tinham mais casos novos que a média da Europa, o que pode demonstrar uma leve correlação entre tais características.

5 PAÍSES QUE TÊM O MAIOR CRESCIMENTO NO NÚMERO DE ADVOGADOS TÊM O MAIOR CRESCIMENTO NO NÚMERO DE NOVOS PROCESSOS?

Após analisar valores abstratos de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes, observa-se o crescimento de tais valores durante os anos, independentemente de seu valor isolado.

Buscando respostas a esta pergunta, foram analisados os dados do CEPEJ de 2012 a 2022. A cada biênio, foi construída uma tabela ordenada, comparando o crescimento dos casos novos por habitante e o crescimento dos advogados por habitante dos países europeus. Em seguida, verificou-se quantos dos países que tiveram aumento no número de advogados também tiveram aumento no número de casos novos. Por fim, foi feita uma reflexão acerca de todos os dados coletados e análises feitas.

Após repetir o procedimento nos seis biênios do período analisado, analisou-se o crescimento durante a década. Por fim, as informações de todo o período foram reunidas em uma análise compilada, com o objetivo de aumentar o número de dados verificados e, conseqüentemente, ter conclusões mais firmes.

5.1 De 2020 a 2022, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.1.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2020 a 2022, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 32				
País	Posição no ranque de crescimento no nº de advogados por habitantes de 2020 a 2022	Crescimento no nº de advogados por 100 mil habitantes de 2020 a 2022	Posição no ranque de crescimento no nº de casos novos por habitantes de 2020 a 2022	Crescimento no nº de casos novos por 100 habitantes de 2020 a 2022
Hungria	1º/48	82,18%	23º/41	-3,10%
Inglaterra e Gales	2º/48	32,02%	N/A	N/A
Turquia	3º/48	19,38%	7º/41	38,22%
República Tcheca	4º/48	15,25%	22º/41	1,40%

Azerbaijão	5º/48	13,36%	8º/41	26,49%
Ucrânia	6º/48	13,31%	40º/41	-40,91%
Armênia	7º/48	11,99%	1º/41	63,36%
Macedônia do Norte	8º/48	11,28%	4º/41	41,82%
Sérvia	9º/48	10,87%	39º/41	-39,36%
Polônia	10º/48	8,66%	27º/41	-4,86%
Bósnia Herzegovina	11º/48	8,49%	9º/41	25,09%
Croácia	12º/48	7,93%	30º/41	-7,33%
Suíça	13º/48	7,15%	18º/41	6,47%
Grécia	14º/48	6,11%	N/A	N/A
Chipre	15º/48	5,93%	N/A	N/A
Escócia	16º/48	5,93%	11º/41	18,75%
Marrocos	17º/48	5,50%	5º/41	41,51%
Portugal	18º/48	5,25%	21º/41	1,62%
Dinamarca	19º/48	4,53%	15º/41	12,86%
República de Moldova	20º/48	3,64%	3º/41	46,10%
Bulgária	21º/48	3,61%	N/A	N/A
Suécia	22º/48	3,60%	24º/41	-3,33%
Montenegro	23º/48	3,49%	19º/41	5,31%
Georgia	24º/48	3,35%	2º/41	55,19%
Eslováquia	25º/48	3,20%	29º/41	-6,60%
França	26º/48	2,53%	10º/41	24,53%
Andorra	27º/48	2,37%	N/A	N/A
Áustria	28º/48	2,17%	26º/41	-3,61%
Espanha	29º/48	1,72%	16º/41	11,76%
Eslovênia	30º/48	1,69%	33º/41	-9,21%
Luxemburgo	31º/48	1,51%	35º/41	-14,88%
Bélgica	32º/48	0,76%	28º/41	-5,61%
Itália	33º/48	0,12%	12º/41	16,15%
Noruega	34º/48	0,09%	31º/41	-7,41%
Albânia	35º/48	-0,25%	13º/41	14,49%
Finlândia	36º/48	-0,28%	36º/41	-17,65%
Lituânia	37º/48	-0,29%	32º/41	-7,53%
Holanda	38º/48	-0,51%	N/A	N/A
Romênia	39º/48	-0,59%	14º/41	14,22%
Letônia	40º/48	-0,84%	20º/41	3,92%

Estônia	41°/48	-0,93%	34°/41	-11,89%
Alemanha	42°/48	-1,72%	37°/41	-19,05%
Mônaco	43°/48	-1,79%	17°/41	9,94%
Irlanda	44°/48	-2,49%	38°/41	-25,09%
Israel	45°/48	-2,70%	25°/41	-3,35%
Islândia	46°/48	-3,54%	41°/41	-45,06%
Irlanda do Norte	47°/48	-3,59%	N/A	N/A
Malta	48°/48	-14,50%	6°/41	39,58%

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados parecem ser congruentes: a maioria dos países que estavam nas primeiras posições do ranque relativo ao número de advogados também estão nas primeiras posições do ranque relativo ao número de casos novos e vice-versa. Apesar disso, é importante notar que existem alguns países que não seguem essa regra, como é o caso de Malta e Ucrânia, que estão em pólos opostos dos ranques.

5.1.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2020 a 2022, dos 48 países analisados, 34 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 5 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 29 restantes, 17 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, 58,62% dos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes, o que indica uma possível relação diretamente proporcional entre ambos os dados.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 5% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 18 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 5%. Destes, 3 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 15 restantes, 8 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 5%. Ou seja, 53,33% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande

aumento no número de casos novos por habitantes, o que reitera a provável relação entre os fatores.

5.2 De 2018 a 2020, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.2.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2018 a 2020, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 33				
País	Posição no ranque de crescimento no n° de advogados por habitantes de 2018 a 2020	Crescimento no n° de advogados por 100 mil habitantes de 2018 a 2020	Posição no ranque de crescimento no n° de casos novos por habitantes de 2018 a 2020	Crescimento no n° de casos novos por 100 habitantes de 2018 a 2020
Azerbaijão	1º/48	29,68%	42º/42	-35,19%
Ucrânia	2º/48	29,19%	5º/42	18,56%
Albânia	3º/48	24,85%	8º/42	11,29%
Turquia	4º/48	20,38%	41º/42	-29,60%
Letônia	5º/48	14,06%	9º/42	5,52%
Israel	6º/48	12,75%	17º/42	-6,28%
República Tcheca	7º/48	9,19%	25º/42	-12,31%
Marrocos	8º/48	8,96%	36º/42	-24,72%
Polônia	9º/48	8,55%	39º/42	-28,41%
Sérvia	10º/48	8,51%	4º/42	19,96%
Bósnia Herzegovina	11º/48	7,61%	30º/42	-16,36%
Malta	12º/48	6,12%	33º/42	-20,88%
Escócia	13º/48	5,92%	38º/42	-27,27%
Noruega	15º/48	5,17%	27º/42	-12,90%
Macedônia do Norte	14º/48	5,17%	31º/42	-18,32%
Armênia	16º/48	4,72%	2º/42	27,37%
Estônia	17º/48	4,46%	3º/42	22,22%
Irlanda	18º/48	4,35%	11º/42	-1,11%

Chipre	19º/48	4,12%	N/A	N/A
Dinamarca	20º/48	4,07%	12º/42	-2,78%
Grécia	22º/48	4,05%	N/A	N/A
Georgia	21º/48	4,05%	32º/42	-20,62%
Irlanda do Norte	24º/48	4,00%	N/A	N/A
França	23º/48	4,00%	40º/42	-29,02%
Montenegro	25º/48	3,95%	37º/42	-27,10%
Andorra	26º/48	3,87%	N/A	N/A
Bulgária	27º/48	3,61%	N/A	N/A
Romênia	28º/48	3,58%	14º/42	-4,23%
Finlândia	29º/48	2,85%	7º/42	13,33%
Suécia	30º/48	2,78%	16º/42	-4,76%
Croácia	31º/48	2,67%	15º/42	-4,55%
Itália	32º/48	2,54%	35º/42	-24,71%
Eslovênia	34º/48	2,35%	34º/42	-22,45%
Eslováquia	33º/48	2,35%	29º/42	-15,45%
Áustria	35º/48	2,18%	26º/42	-12,63%
Portugal	36º/48	2,11%	28º/42	-14,53%
Lituânia	37º/48	1,79%	19º/42	-6,48%
República de Moldova	38º/48	0,85%	6º/42	13,98%
Suíça	39º/48	0,50%	22º/42	-9,38%
Bélgica	40º/48	0,37%	24º/42	-9,69%
Alemanha	41º/48	0,19%	13º/42	-3,29%
Holanda	42º/48	-0,10%	18º/42	-6,41%
Mônaco	43º/48	-0,13%	23º/42	-9,50%
Espanha	44º/48	-0,36%	21º/42	-6,59%
Luxemburgo	45º/48	-0,47%	1º/42	42,35%
Islândia	46º/48	-4,65%	10º/42	5,19%
Inglaterra e Gales	47º/48	-5,24%	N/A	N/A
Hungria	48º/48	-12,79%	20º/42	-6,52%

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados parecem indicar que não há relação entre o crescimento de um fator e o crescimento do outro, já que existem vários países que lideram o ranque do crescimento de

advogados por habitantes, mas que estão no outro polo do ranque do crescimento de casos novos por habitante, como é o caso de Azerbaijão, Turquia e Polônia. A posição de Luxemburgo também reitera esse pensamento.

5.2.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2018 a 2020, dos 48 países analisados, 41 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 5 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 36 restantes, apenas 8 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, apenas 22,22% dos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes, o que indica a inexistência de uma relação diretamente proporcional entre ambos os dados.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 5% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 14 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 5%. Destes, todos possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante, e 4 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 5%. Ou seja, 28,57% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande aumento no número de casos novos por habitantes, o que reitera a provável inexistência de relação entre os fatores.

5.3 De 2016 a 2018, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.3.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2016 a 2018, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 34

País	Posição no ranque de crescimento no nº de advogados por habitantes de 2016 a 2018	Crescimento no nº de advogados por 100 mil habitantes de 2016 a 2018	Posição no ranque de crescimento no nº de casos novos por habitantes de 2016 a 2018	Crescimento no nº de casos novos por 100 habitantes de 2016 a 2018
Azerbaijão	1º/47	65,61%	42º/42	-47,40%
Ucrânia	2º/47	30,43%	28º/42	-8,24%
Luxemburgo	3º/47	20,95%	8º/42	10,39%
Armênia	4º/47	16,63%	29º/42	-8,95%
Hungria	5º/47	16,07%	38º/42	-26,98%
Turquia	6º/47	13,14%	27º/42	-6,69%
Sérvia	7º/47	12,43%	7º/42	10,43%
Malta	8º/47	11,93%	4º/42	26,39%
Polônia	9º/47	9,93%	6º/42	10,93%
Montenegro	10º/47	9,62%	19º/42	-2,92%
República de Moldova	11º/47	8,68%	22º/42	-4,07%
Macedônia do Norte	12º/47	8,67%	2º/42	27,04%
Albânia	13º/47	8,56%	41º/42	-37,37%
Bósnia Herzegovina	14º/47	7,79%	35º/42	-17,97%
Chipre	15º/47	7,78%	N/A	N/A
Portugal	16º/47	6,55%	21º/42	-3,67%
Suíça	17º/47	5,51%	20º/42	-3,03%
Áustria	18º/47	4,73%	18º/42	-2,06%
Estônia	19º/47	4,56%	26º/42	-6,40%
Inglaterra e Gales	20º/47	4,27%	N/A	N/A
Finlândia	21º/47	4,24%	25º/42	-6,25%
Dinamarca	22º/47	4,20%	15º/42	0,00%
Croácia	23º/47	3,35%	33º/42	-12,27%
Irlanda	24º/47	3,34%	17º/42	-1,10%
Noruega	25º/47	3,34%	31º/42	-11,43%
Escócia	26º/47	2,95%	11º/42	4,76%
Itália	27º/47	2,61%	16º/42	-0,78%
Eslovênia	28º/47	2,58%	37º/42	-21,60%
Bulgária	29º/47	2,51%	N/A	N/A
Grécia	30º/47	2,44%	1º/42	46,32%
Georgia	31º/47	2,29%	5º/42	19,75%

França	32º/47	2,26%	32º/42	-11,81%
Lituânia	33º/47	1,92%	36º/42	-19,13%
Suécia	34º/47	1,65%	10º/42	5,00%
Letônia	35º/47	1,47%	39º/42	-27,14%
Holanda	36º/47	0,45%	34º/42	-17,02%
Espanha	37º/47	-0,22%	3º/42	26,98%
Romênia	38º/47	-0,25%	24º/42	-6,03%
Bélgica	39º/47	-0,28%	12º/42	4,52%
Alemanha	40º/47	-0,59%	23º/42	-4,40%
Eslováquia	41º/47	-0,76%	40º/42	-37,03%
Marrocos	42º/47	-0,92%	9º/42	8,31%
República Tcheca	43º/47	-1,81%	13º/42	3,50%
Israel	44º/47	-3,00%	14º/42	0,21%
Andorra	45º/47	-5,72%	N/A	N/A
Islândia	46º/47	-6,53%	N/A	N/A
Mônaco	47º/47	-10,36%	30º/42	-9,09%
Irlanda do Norte	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não podem gerar conclusões certas: ao contrário dos anos anteriores, dos países que mais tiveram um aumento no número de advogados por habitantes, existem países que estavam nas primeiras posições do ranque do crescimento do número de casos novos por habitantes, assim como existem países que estavam nas últimas posições deste ranque. Luxemburgo, Sérvia e Malta, por exemplo, estão nas primeiras posições de ambos os ranques. Por outro lado, Azerbaijão, Hungria e Albânia estão em pólos opostos de cada ranque.

5.3.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2016 a 2018, dos 48 países analisados, 36 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 3 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 33 restantes, 9 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, apenas 30,30% dos países que tiveram

aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes, o que indica uma ausência de relação entre ambos os dados.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 5% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 17 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 5%. Destes, 1 não possui dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 16 restantes, apenas 5 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 5%. Ou seja, 31,25% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande aumento no número de casos novos por habitantes, o que reitera uma provável inexistência de relação entre os fatores.

5.4 De 2014 a 2016, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.4.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2014 a 2016, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 35				
País	Posição no ranque de crescimento no n° de advogados por habitantes de 2014 a 2016	Crescimento no n° de advogados por 100 mil habitantes de 2014 a 2016	Posição no ranque de crescimento no n° de casos novos por habitantes de 2014 a 2016	Crescimento no n° de casos novos por 100 habitantes de 2014 a 2016
Finlândia	1º/44	78,24%	37º/40	-20,00%
República de Moldova	2º/44	42,00%	7º/40	17,14%
Bósnia Herzegovina	3º/44	21,67%	22º/40	-4,36%
Georgia	4º/44	18,05%	3º/40	76,09%
Chipre	5º/44	17,09%	N/A	N/A
Armênia	6º/44	16,44%	4º/40	33,76%
Lituânia	7º/44	14,20%	8º/40	10,58%

Mônaco	8°/44	13,66%	12°/40	4,27%
Romênia	9°/44	13,26%	15°/40	-0,73%
Andorra	10°/44	13,18%	N/A	N/A
Turquia	11°/44	12,43%	28°/40	-10,49%
Macedônia do Norte	12°/44	11,45%	40°/40	-40,45%
Montenegro	13°/44	9,92%	10°/40	8,37%
Sérvia	14°/44	8,92%	5°/40	32,70%
Israel	15°/44	7,88%	11°/40	6,95%
Bulgária	16°/44	7,83%	N/A	N/A
Croácia	17°/44	6,32%	36°/40	-16,84%
Estônia	18°/44	6,13%	17°/40	-2,34%
Eslováquia	19°/44	5,14%	6°/40	32,62%
Espanha	20°/44	5,02%	14°/40	-0,46%
Eslovênia	21°/44	4,85%	34°/40	-14,09%
Portugal	22°/44	4,54%	N/A	N/A
Irlanda	23°/44	4,52%	32°/40	-12,22%
França	24°/44	4,42%	20°/40	-3,79%
Luxemburgo	25°/44	4,10%	35°/40	-14,44%
Noruega	26°/44	3,67%	26°/40	-7,89%
Itália	27°/44	2,78%	16°/40	-1,53%
Inglaterra e Gales	28°/44	2,67%	N/A	N/A
Áustria	29°/44	1,40%	33°/40	-12,61%
Bélgica	30°/44	1,17%	23°/40	-4,46%
Suíça	31°/44	1,04%	30°/40	-11,11%
Suécia	32°/44	0,87%	27°/40	-9,09%
Grécia	33°/44	0,68%	39°/40	-39,01%
Escócia	34°/44	0,19%	21°/40	-4,00%
Dinamarca	35°/44	0,09%	19°/40	-2,70%
Alemanha	36°/44	-1,17%	29°/40	-10,67%
Holanda	37°/44	-2,25%	25°/40	-5,05%
Azerbaijão	38°/44	-3,07%	1°/40	95,15%
República Tcheca	39°/44	-4,99%	38°/40	-31,29%
Albânia	40°/44	-8,09%	2°/40	80,00%
Letônia	41°/44	-8,19%	31°/40	-11,56%
Polônia	42°/44	-8,27%	18°/40	-2,51%
Hungria	43°/44	-13,41%	13°/40	3,28%
Malta	44°/44	-14,64%	24°/40	-4,64%

Ucrânia	N/A	N/A	9º/40	9,64%
Islândia	N/A	N/A	N/A	N/A
Marrocos	N/A	N/A	N/A	N/A
Irlanda do Norte	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não podem gerar conclusões certas: dentre os países que mais tiveram um aumento no número de advogados por habitantes, existem países que estavam nas primeiras posições do ranque do crescimento do número de casos novos por habitantes, assim como existem países que estavam nas últimas posições deste ranque. Geórgia e Armênia, por exemplo, estão nas primeiras posições de ambos os ranques. Por outro lado, Finlândia e Macedônia do Norte estão em pólos opostos de cada ranque.

5.4.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2014 a 2016, dos 48 países analisados, 35 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 5 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 30 restantes, apenas 9 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, apenas 30% dos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes, o que indica uma ausência de relação entre ambos os dados.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 5% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 20 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 5%. Destes, 3 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 17 restantes, 8 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 5%. Ou seja, 47,05% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande aumento no número de casos novos por habitantes, o que confronta a análise anterior e indica que há, possivelmente, uma relação entre tais fatores, devido ao aumento na porcentagem. É interessante notar que, no período analisado, todos os países que tiveram aumento do número de advogados por habitantes inferior a 5% não tiveram aumento no número de casos novos

por habitantes. Assim, ao desconsiderarmos tais países, a análise mostra uma situação completamente adversa.

5.5 De 2012 a 2014, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.5.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2012 a 2014, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 36				
País	Posição no ranque de crescimento no n° de advogados por habitantes de 2012 a 2014	Crescimento no n° de advogados por 100 mil habitantes de 2012 a 2014	Posição no ranque de crescimento no n° de casos novos por habitantes de 2012 a 2014	Crescimento no n° de casos novos por 100 habitantes de 2012 a 2014
Georgia	1º/45	23,33%	3º/40	73,58%
Chipre	2º/45	22,86%	N/A	N/A
Polônia	3º/45	20,09%	11º/40	15,16%
Armênia	4º/45	17,17%	1º/40	188,89%
Eslovênia	5º/45	14,76%	27º/40	-4,59%
Lituânia	6º/45	13,82%	13º/40	10,89%
Turquia	7º/45	13,65%	10º/40	24,77%
Eslováquia	8º/45	11,62%	29º/40	-6,69%
Azerbaijão	9º/45	10,38%	2º/40	99,12%
Andorra	10º/45	10,36%	9º/40	26,09%
França	11º/45	9,28%	19º/40	2,33%
Finlândia	12º/45	8,38%	16º/40	5,26%
Estônia	13º/45	8,15%	20º/40	0,79%
República Tcheca	14º/45	8,05%	7º/40	32,46%
Israel	15º/45	7,41%	23º/40	-0,67%
Montenegro	16º/45	7,39%	6º/40	33,53%
Bulgária	17º/45	6,92%	N/A	N/A
Bósnia Herzegovina	18º/45	6,36%	14º/40	10,13%
Romênia	19º/45	6,25%	8º/40	32,24%

Sérvia	20º/45	5,82%	24º/40	-0,93%
Portugal	21º/45	4,64%	N/A	N/A
Suécia	22º/45	4,19%	26º/40	-2,94%
Bélgica	23º/45	4,16%	25º/40	-1,61%
Irlanda	24º/45	4,03%	37º/40	-20,87%
Suíça	25º/45	3,92%	17º/40	4,21%
Letônia	26º/45	3,68%	18º/40	4,17%
República de Moldova	27º/45	3,59%	31º/40	-8,70%
Croácia	28º/45	3,05%	30º/40	-8,62%
Holanda	29º/45	3,03%	N/A	N/A
Noruega	30º/45	2,88%	15º/40	5,56%
Malta	31º/45	1,93%	5º/40	54,08%
Espanha	32º/45	1,84%	38º/40	-43,60%
Grécia	33º/45	1,84%	40º/40	-61,75%
Áustria	34º/45	1,60%	33º/40	-9,76%
Alemanha	35º/45	0,95%	32º/40	-9,18%
Dinamarca	36º/45	0,85%	34º/40	-9,76%
Luxemburgo	37º/45	0,64%	21º/40	0,00%
Hungria	38º/45	0,54%	39º/40	-58,03%
Escócia	39º/45	-0,19%	28º/40	-5,91%
Itália	40º/45	-2,85%	22º/40	0,00%
Mônaco	41º/45	-4,41%	12º/40	13,44%
Irlanda do Norte	42º/45	-6,35%	N/A	N/A
Macedônia do Norte	43º/45	-10,59%	4º/40	59,88%
Inglaterra e Gales	44º/45	-18,04%	N/A	N/A
Albânia	45º/45	-59,91%	36º/40	-19,12%
Ucrânia	N/A	N/A	35º/40	-9,78%
Islândia	N/A	N/A	N/A	N/A
Marrocos	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados parecem ser congruentes: a maioria dos países que estavam nas primeiras posições do ranque relativo ao número de advogados também estão nas primeiras

posições do ranque relativo ao número de casos novos e vice-versa. Apesar disso, é importante notar que existem alguns países que não seguem essa regra, como é o caso da Macedônia do Norte, que está em pólos opostos dos ranques.

5.5.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2012 a 2014, dos 48 países analisados, 38 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 4 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 34 restantes, 19 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, 55,88% dos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes, o que indica uma possível relação entre ambos os dados.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 5% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 20 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 5%. Destes, 2 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 18 restantes, 12 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 5%. Ou seja, 66,67% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande aumento no número de casos novos por habitantes, o que reitera o entendimento de que, possivelmente, há uma relação entre tais fatores, devido ao aumento na porcentagem, que já ultrapassava os 50%.

5.6 De 2012 a 2022, os países que têm o maior crescimento no número de advogados têm o maior crescimento no número de novos processos?

5.6.1 Tabela: crescimento no número de advogados por habitantes x crescimento no número de casos novos por habitantes

Uma forma de comparar o crescimento no número de advogados por habitantes e o crescimento no número de novos casos por habitantes é ordenar os países europeus de acordo com ambas as características e verificar qual é a posição de cada país em ambos os arranjos. Assim, a tabela abaixo busca realizar tal comparação, com os dados de 2012 a 2022, além de indicar qual é a posição de cada um deles, em ordem decrescente:

Tabela 37

País	Posição no ranque de crescimento no nº de advogados por habitantes de 2012 a 2022	Crescimento no nº de advogados por 100 mil habitantes de 2012 a 2022	Posição no ranque de crescimento no nº de casos novos por habitantes de 2012 a 2022	Crescimento no nº de casos novos por 100 habitantes de 2012 a 2022
Azerbaijão	1º/47	160,50%	5º/41	67,54%
Turquia	2º/47	107,78%	13º/41	1,40%
Finlândia	3º/47	106,53%	28º/41	-26,32%
Armênia	4º/47	86,62%	1º/41	632,10%
Chipre	5º/47	71,00%	N/A	N/A
República de Moldova	6º/47	67,11%	4º/41	70,87%
Bósnia Herzegovina	7º/47	62,84%	17º/41	-9,60%
Hungria	8º/47	60,55%	40º/41	-71,33%
Georgia	9º/47	60,15%	2º/41	350,94%
Sérvia	10º/47	55,89%	12º/41	5,61%
Polônia	11º/47	42,82%	22º/41	-15,16%
Montenegro	12º/47	39,21%	10º/41	7,85%
Lituânia	13º/47	34,45%	19º/41	-14,25%
Eslovênia	14º/47	28,48%	39º/41	-54,75%
Luxemburgo	15º/47	28,02%	9º/41	14,44%
Bulgária	16º/47	26,88%	N/A	N/A
República Tcheca	17º/47	26,86%	23º/41	-16,23%
Macedônia do Norte	18º/47	26,72%	6º/41	40,12%
Croácia	19º/47	25,46%	36º/41	-41,03%
Portugal	20º/47	25,26%	30º/41	-28,69%
Andorra	21º/47	25,21%	37º/41	-48,17%
França	22º/47	24,44%	26º/41	-23,26%
Estônia	23º/47	24,19%	14º/41	-0,79%
Romênia	24º/47	23,61%	7º/41	34,94%
Israel	25º/47	23,30%	15º/41	-3,56%
Eslováquia	26º/47	23,00%	34º/41	-38,46%
Suíça	27º/47	19,30%	18º/41	-13,33%
Noruega	28º/47	16,03%	31º/41	-30,56%
Grécia	29º/47	15,96%	41º/41	-77,53%
Escócia	30º/47	15,51%	25º/41	-18,28%
Dinamarca	31º/47	14,42%	16º/41	-3,66%

Irlanda	32°/47	14,34%	38°/41	-49,11%
Suécia	33°/47	13,75%	21°/41	-14,71%
Áustria	34°/47	12,64%	32°/41	-34,96%
Inglaterra e Gales	35°/47	9,76%	N/A	N/A
Letônia	36°/47	9,24%	29°/41	-26,39%
Espanha	37°/47	8,15%	27°/41	-25,59%
Bélgica	38°/47	6,28%	24°/41	-16,25%
Itália	39°/47	5,20%	20°/41	-14,56%
Holanda	40°/47	0,55%	N/A	N/A
Alemanha	41°/47	-2,35%	35°/41	-39,29%
Mônaco	42°/47	-4,48%	11°/41	6,99%
Irlanda do Norte	43°/47	-6,10%	N/A	N/A
Malta	44°/47	-11,64%	3°/41	105,10%
Islândia	45°/47	-14,36%	N/A	N/A
Ucrânia	46°/47	-35,48%	33°/41	-36,41%
Albânia	47°/47	-50,18%	8°/41	16,18%
Marrocos	N/A	N/A	N/A	N/A

Tabela de autoria própria, utilizando dados dos estudos do CEPEJ (COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2020; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024a; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024b; COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, 2024c).

Os resultados não podem gerar conclusões certas: dentre os países que mais tiveram um aumento no número de advogados por habitantes, existem países que estavam nas primeiras posições do ranque do crescimento do número de casos novos por habitantes, assim como existem países que estavam nas últimas posições deste ranque. Azerbaijão e Geórgia, por exemplo, estão nas primeiras posições de ambos os ranques. Por outro lado, Malta e Albânia estão em pólos opostos de cada ranque.

5.6.2 Quantos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes tiveram aumento no número de casos novos por habitantes?

De 2012 a 2022, dos 48 países analisados, 40 tiveram aumento no número de advogados por habitantes. Destes, 4 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 36 restantes, apenas 10 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes. Ou seja, no período analisado, 27,77% dos países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes.

A análise é ainda mais interessante ao considerar apenas um crescimento superior a 20% em ambos os dados. Com isso, pretende-se deixar de lado pequenas variações nos números, que podem ser causadas por diversos fatores, potencializando os resultados. A porcentagem escolhida neste período foi maior que a anterior, que era de 5%, pelo fato do período ser demasiadamente longo, o que faz com que as variações sejam maiores. Caso o padrão de 5% fosse adotado, a análise praticamente não seria modificada, já que, dos 40 países que tiveram aumento no número de advogados por habitantes, 39 deles tiveram aumento maior que 5%. Ou seja, os resultados seriam praticamente os mesmos. É por isso que a porcentagem foi elevada, então, para 20%. De acordo com esses parâmetros, dos 48 países analisados, 26 tiveram aumento no número de advogados por habitantes superior a 20%. Destes, 2 não possuem dados quanto ao crescimento no número de casos novos por habitante. Dos 24 restantes, apenas 6 também tiveram aumento no número de casos novos por habitantes superior a 20%. Ou seja, 25% dos países que tiveram um grande aumento no número de advogados por habitantes também tiveram um grande aumento no número de casos novos por habitantes, o que poderia indicar que não há uma relação entre os fatores.

No entanto, algo curioso a ser levado em consideração é a tendência geral de diminuição no número de casos novos por habitantes: de 41 países com dados no período, apenas 13 deles tiveram aumento em tal índice, o que corresponde a 31,7%. Já o número de advogados por habitantes vai em linha contrária: dos 47 países com dados no período, 40 deles tinham mais advogados por habitantes em 2022 que em 2012, o que representa 85,10%. Dessa forma, há, demonstrada, uma tendência geral de aumento no número de advogados por habitantes e de diminuição no número de casos novos por habitantes, o que pode indicar uma inexistência de relação entre os índices. No entanto, conforme visto acima, existem, também, alguns indicativos de que esses índices estão relacionados entre si.

6 ANÁLISE DO NÚMERO DE ADVOGADOS E CASOS NOVOS POR HABITANTES NO BRASIL

Após coletar todos os dados da Europa, é interessante realizar uma breve análise acerca do Brasil. Inicialmente, a ideia era a de fazer a mesma análise feita acima, de 2012 a 2022, contendo os números absolutos e a taxa de crescimento de advogados por habitantes e de casos novos por habitantes, com o objetivo de comparar com a Europa. No entanto, devido à dificuldade de acesso ao número de advogados no Brasil em anos anteriores, essa pesquisa não se mostrou possível.

Desta forma, foram coletados os seguintes dados: o número de advogados atual por unidade federativa do país (em 12 de janeiro de 2025) (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, [s.d.]), o número de habitantes de cada unidade federativa (pelas informações de 2022 do IBGE, que são as mais recentes) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, [s.d.]) e o número de casos novos no tribunal de justiça estadual de cada unidade federativa, em 1ª grau nos juizados especiais, disponibilizados pelo CNJ, em seu painel (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]). Tais dados estão dispostos abaixo:

Estado	Habitantes	Novos Casos	Advogados
Acre	830.018	59.817	4.521
Alagoas	3.127.683	394.271	16.129
Amapá	733.759	87.768	4.788
Amazonas	3.941.613	519.613	17.180
Bahia	14.141.626	1.389.835	66.002
Ceará	8.794.957	472.963	41.109
Distrito Federal	2.817.381	364.811	59.506
Espírito Santo	3.833.712	314.503	29.397
Goiás	7.056.495	886.606	58.538
Maranhão	6.776.699	427.220	25.845
Mato Grosso	3.658.649	463.242	27.792
Mato Grosso do Sul	2.757.013	363.386	20.591
Minas Gerais	20.539.989	1.117.034	152.621
Pará	8.120.131	409.991	29.953
Paraíba	3.974.687	301.740	23.023
Paraná	11.444.380	1.169.120	95.797
Pernambuco	9.058.931	510.609	45.659
Piauí	3.271.199	228.445	18.982

Rio de Janeiro	16.055.174	1.616.974	168.173
Rio Grande do Norte	3.302.729	319.999	17.628
Rio Grande do Sul	10.882.965	1.383.016	101.205
Rondônia	1.581.196	240.571	11.964
Roraima	636.707	63.035	3.267
Santa Catarina	7.610.361	947.571	56.867
São Paulo	44.411.238	5.242.378	390.776
Sergipe	2.210.004	243.098	14.217
Tocantins	1.511.460	157.959	10.788
Total	203.080.756	19.695.575	1.512.318

Tabela de autoria própria, utilizando dados relatados acima (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, [s.d.]; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.]; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, [s.d.]).

Deve ser justificada a escolha dos dados apenas dos tribunais de justiça das unidades federativas, que ocorreu por dois fatores: (i) melhor divisão; e (ii) tentativa de adaptação aos critérios da CEPEJ. Pelo primeiro fator, apenas os casos novos dos tribunais de justiça foram escolhidos, pois já existe essa separação em unidade federativa, que é objeto de análise, e que está presente, também, nos números de advogados. Caso fossem ser analisados, por exemplo, os tribunais regionais federais ou tribunais regionais do trabalho, haveria um fator negativo: tais tribunais possuem, em sua jurisdição, em algumas vezes, mais de uma unidade federativa, ou não abarcam a unidade federativa completa. Assim, a análise dos dados seria dificultada. Pelo segundo fator, apenas os casos novos dos tribunais de justiça foram selecionados, pois o CEPEJ, em seu estudo realizado, e que servirá de base de comparação para os dados coletados no Brasil, considera apenas os processos judiciais em primeira instância e em matéria civil. Ou seja, desconsidera a matéria administrativa. Vale relatar que o CEPEJ considera matérias trabalhistas, o que não será considerado na análise dos dados brasileiros, pelo motivo exposto anteriormente. Por fim, uma limitação que é gerada pela escolha dos tribunais de justiça apenas é que pode haver uma pequena distorção dos dados, já que não serão analisados todos os casos novos do Judiciário brasileiro, o que impacta as estatísticas. Além disso, o número de advogados coletado é o número total e com certeza alguns desses advogados atuam em tribunais distintos dos tribunais de justiça. No entanto, com os dados disponíveis, esta pareceu ser a melhor abordagem, com a ressalva da existência dos pontos negativos descritos anteriormente.

Após coletar os dados, os entes federados foram dispostos de acordo com o número de advogados por habitantes, em ordem decrescente, formando a seguinte tabela comparativa:

Tabela 39				
Ente federado	Posição no ranque do nº de advogados por habitantes	Nº de advogados por 100 mil habitantes	Posição no ranque do nº de casos novos por habitantes	Nº de casos novos por 100 habitantes
Distrito Federal	1º/27	2.112,1	4º/27	12,95
Rio de Janeiro	2º/27	1.047,47	15º/27	10,07
Rio Grande do Sul	3º/27	929,94	5º/27	12,71
São Paulo	4º/27	879,9	11º/27	11,8
Paraná	5º/27	837,07	14º/27	10,22
Goiás	6º/27	829,56	8º/27	12,56
Espírito Santo	7º/27	766,8	19º/27	8,2
Mato Grosso	8º/27	759,62	6º/27	12,66
Rondônia	9º/27	756,64	1º/27	15,21
Santa Catarina	10º/27	747,23	9º/27	12,45
Mato Grosso do Sul	11º/27	746,86	3º/27	13,18
Minas Gerais	12º/27	743,04	25º/27	5,44
Tocantins	13º/27	713,75	13º/27	10,45
Amapá	14º/27	652,53	10º/27	11,96
Sergipe	15º/27	643,3	12º/27	11
Piauí	16º/27	580,28	22º/27	6,98
Paraíba	17º/27	579,24	20º/27	7,59
Acre	18º/27	544,69	21º/27	7,21
Rio Grande do Norte	19º/27	533,74	18º/27	9,69
Alagoas	20º/27	515,69	7º/27	12,61
Roraima	21º/27	513,11	16º/27	9,9
Pernambuco	22º/27	504,02	24º/27	5,64
Ceará	23º/27	467,42	26º/27	5,38
Bahia	24º/27	466,72	17º/27	9,83
Amazonas	25º/27	435,86	2º/27	13,18
Maranhão	26º/27	381,38	23º/27	6,3
Pará	27º/27	368,87	27º/27	5,05
Média	N/A	744,69	N/A	9,7

Tabela de autoria própria, utilizando dados da tabela 38.

Os resultados parecem ser congruentes: a maioria dos entes federados que estavam nas primeiras posições do ranque relativo ao número de advogados também estão nas primeiras posições do ranque relativo ao número de casos novos e vice-versa. Apesar disso, é importante notar que existem alguns que não seguem essa regra, como é o caso do Amazonas, que está em pólos opostos dos ranques.

Apesar disso, o mais impactante são os resultados demasiadamente elevados, quando comparados com os números europeus. As médias europeias para o número de casos novos por 100 habitantes foram as seguintes, conforme tabelas anteriores: 2, em 2022; 1.81, em 2020; 2.24, em 2018; 2.39, em 2016; 2.27, em 2014; e 2.55, em 2012. A média brasileira é maior que o triplo da maior média europeia analisada no período (2,7317). Nenhum ente federado brasileiro tem casos novos por habitantes menor que a média europeia: Pará, que está em último do ranque, tem quase o dobro de casos novos por habitante que a média europeia. Por outro lado, Rondônia, que lidera tal ranque, tem mais que o quádruplo do valor da média da Europa. São números demasiadamente elevados e o mesmo pode ser dito dos dados acerca do número de advogados por habitantes. As médias europeias para o número de advogados por 100 mil habitantes foram as seguintes, conforme tabelas anteriores: 155,5, em 2022; 128, em 2020; 120,4, em 2018; 119,2, em 2016; 108,38, em 2014; e 111,6, em 2012. A média brasileira é quase o quádruplo da maior média europeia, que é, também, a mais recente, para fins comparativos. Nenhum ente federado tem números de advogados por habitantes menores que a maior média europeia. Em 2022, Israel foi o país europeu com o maior número de advogados por 100 mil habitantes: 785,27. Tal valor é quase a média brasileira e o Distrito Federal, ente que lidera o ranque brasileiro, tem quase o triplo.

Abaixo, os entes federados brasileiros estão classificados, em ordem decrescente, de acordo com o valor de casos novos por advogados.

Tabela 58		
Ente federado	Índice - Casos novos por advogado	Posição no ranque do índice de casos novos por advogado
Amazonas	30,25	1º/27
Alagoas	24,44	2º/27
Bahia	21,06	3º/27
Rondônia	20,11	4º/27

Roraima	19,29	7°/27
Amapá	18,33	5°/27
Rio Grande do Norte	18,15	6°/27
Mato Grosso do Sul	17,65	9°/27
Sergipe	17,1	11°/27
Mato Grosso	16,67	10°/27
Santa Catarina	16,66	12°/27
Maranhão	16,53	8°/27
Goiás	15,15	13°/27
Tocantins	14,64	14°/27
Pará	13,69	18°/27
Rio Grande do Sul	13,67	15°/27
São Paulo	13,42	20°/27
Acre	13,23	17°/27
Paraíba	13,11	16°/27
Paraná	12,2	21°/27
Piauí	12,03	19°/27
Ceará	11,51	22°/27
Pernambuco	11,18	23°/27
Espírito Santo	10,7	24°/27
Rio de Janeiro	9,61	25°/27
Minas Gerais	7,32	26°/27
Distrito Federal	6,13	27°/27

Tabela de autoria própria, utilizando dados da tabela 38.

O Brasil tem muito mais advogados e casos novos por habitantes que os países europeus. Esse é um fator que deve ser levado em consideração ao refletir acerca da celeridade processual no Brasil, da qualidade da prestação dos serviços jurídicos e da qualidade do Poder Judiciário brasileiro, assim como de sua eficiência. São questões de extrema importância.

7 CONCLUSÃO

A resposta para a questão apresentada no título deste trabalho muda a cada análise realizada com os dados colhidos. É claro, trata-se de um assunto complexo e que envolve muitos fatores, conforme já destacado. Portanto, torna-se difícil isolar apenas um destes fatores para analisar (i) se ele impacta na celeridade processual; e (ii) em que medida ele impacta na celeridade processual.

A oscilação dos dados neste quesito significa, desta forma, a mera reprodução desta complexidade. Ou seja, o número de advogados impacta o número de casos novos, mas até mesmo a forma como ele irá impactar depende de outros fatores, alguns até mesmo intrínsecos a cada país. Isso justifica a oscilação dos dados.

Portanto, acerca do tema principal, conclui-se que existe uma relação entre o número de advogados e a celeridade processual (mediante o número de novos casos). Tal relação, inclusive, é complexa, podendo ser influenciada por outros quesitos, a depender da realidade do local.

Outras conclusões podem ser mais certeiras a respeito dos dados analisados.

A priori, a maior parte das demandas do Poder Judiciário brasileiro estão na justiça estadual, seguida pelas justiças federal e trabalhista. Assim, pode ser interessante focar estudos acerca da celeridade processual na própria justiça estadual, já que concentra parcela tão grande dos casos.

Em relação aos dados disponibilizados, o papel do CNJ é de extrema importância. Os estudos e as anotações de informações realizados por tal órgão foram indispensáveis para esse estudo e são de extrema importância para a discussão acerca da celeridade processual no Brasil. Existe, ainda, espaço para a melhoria nestes quesitos, o que é fundamental que ocorra, com o fim de possibilitar investigações ainda mais embasadas acerca do tema. É notável que tal melhoria vem ocorrendo ao longo do tempo e a sua continuidade seria um grande passo rumo a uma melhoria no campo processual brasileiro, em termos de duração razoável do processo e, conseqüentemente, na efetivação dos direitos.

O próprio papel do CEPEJ é, ao mesmo tempo, uma inspiração e uma demonstração de que a celeridade processual, em seu campo investigativo, tem espaço até mesmo internacionalmente. Dessa forma, a colaboração internacional é significativa.

Em se tratando de Europa, ficou claro, também, que, em geral, o número de advogados por habitantes tem aumentado, enquanto o número de casos novos por habitantes tem diminuído ou, ao menos, mantido estável, o que é uma relação curiosa.

Ao analisar o número de advogados no Brasil, fica claro como houve um crescimento exponencial em tal sentido. Além disso, os números absolutos da quantidade de advogados também são altos, o que se reflete, inclusive, na quantidade de advogados por habitantes acima da média apresentada ao longo do nosso país. No entanto, seria importante uma maior publicidade acerca do tema: os dados acerca do número de advogados ao longo dos anos no Brasil são de difícil acesso, apesar de serem dados simples e que possibilitam muitas análises significantes. Portanto, seria interessante que essa situação fosse revertida.

Por fim, a relação entre o número de advogados e o número de casos novos pode existir, mas a duração razoável do processo não se limita a esta relação, devido aos demais fatores que a influenciam. Isto indica que, no caso concreto, é necessário avaliar todo o contexto político, social, econômico e das relações de poder de uma sociedade. Assim, soluções objetivando a duração razoável do processo serão propostas e devidamente efetivadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **National lawyer population survey**. 2022. Disponível em:

https://www.americanbar.org/content/dam/aba/administrative/market_research/total-national-lawyer-population-1878-2022.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Profile of the legal profession 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.abalegalprofile.com/demographics.html>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ARAKE, H.; GICO, I. T., Jr. **De graça, até injeção na testa**: análise juseconômica da gratuidade de Justiça. 2014. *Economic Analysis of Law Review*, 5(1), 166-178.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS. **O retrato da advocacia em 2022**: um mapeamento dos escritórios no Brasil. 2022. Disponível em: <https://ab2l.org.br/wp-content/uploads/2022/05/AB2L-ebook-Advocacia-2022-1.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BLOG EXAME DE ORDEM. **Brasil é o 2º país em número de advogados por habitantes**. 2010. Disponível em: <https://blogexamedeordeem.com.br/brasil-e-o-2%C2%BA-pais-em-numero-de-advogados-por-habitantes>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 10 nov. 2024

BRASIL. **Resolução nº 432**, de 27 de outubro de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original133611202111036182904b71000.pdf>. Acesso em 19 nov. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 67**, de 3 de março de 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1306562024092066ed73705c9a5.pdf>. Acesso em 19 nov. 2024.

BUONANNO, Paolo; GALIZZI, Matteo M. **Advocatus, et non latro?**: testing the excess of litigation in the Italian courts of justice. *In: Review of Law & Economics*, 10 (3). pp. 285-322. 2014. Disponível em: <https://www.degruyter.com/document/doi/10.1515/rle-2014-0022/html>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CANDIDO, João Pedro Succì. **A violação dos direitos fundamentais decorrente da mora processual no direito previdenciário**. *In: 29º Congresso de Iniciação Científica da UnB e 20º Congresso de Iniciação Científica do DF*. Orientadora: Érica Fernandes Teixeira Brasil Paez. Brasília, 2023.

CASTELLIANO, C.; GUIMARAES, T. A.; GOMES, A. DE O.. **Fatores que aumentam o tempo do processo judicial no Brasil**. *Revista de Administração Pública*, v. 58, n. 2, p. e2023-0175, 2024.

CASTELLIANO, Caio; GUIMARAES, Tomas Aquino. **Disposition Time in Brazil and European Countries**. *Revista Direito GV, São Paulo*, v. 19, e2302, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202302>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CASTRO, Aldemario Araujo. **Exame de ordem: o verdadeiro vestibular dos cursos de direito no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/detartigo/46>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CLEMENZ, Gerhard; GUGLER, Klaus. **Macroeconomic Development and Civil Litigation**. *In: European Journal of Law and Economics*, 9:3; 215]230, 2000. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1018797020998>. Acesso em: 14 nov. 2024.

COMISSÃO da Exposição de Motivos. **Exposição de motivos do Código de Processo Civil**. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.verbojuridico.com.br/vademecum/CPC_EXPOSICAO_DE_MOTIVOS.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. **About the European Commission for the efficiency of justice (CEPEJ)**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/about-cepej>. Acesso em 21 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. **Report european judicial systems: 2020 evaluation cycle. 2020**. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/special-file-publication-of-the-report-european-judicial-systems-cepej-evaluation-report-2020-evaluation-cycle-2018-data->. Acesso em: 13 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. **European judicial systems CEPEJ evaluation report: 2024 evaluation cycle. 2024a**. Disponível em: <https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-2024-general-analyses/1680b1e91d>. Acesso em: 14 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. **European judicial systems overview. 2024b**. Disponível em: <https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/OverviewEN/Overview>. Acesso em: 14 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. **Report european judicial systems: 2024 evaluation cycle. 2024c**. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/special-file>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Fevereiro, março e abril de 2010. Brasília: 2010a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/06/relatrio_trimestral_ouvidoria_fev-abr_2010.pdf. Acesso em 19 nov. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Julho de 2009. Brasília: 2009. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/04/d6f5d772f11ec24c1314473acbe32492.pdf>. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Maio, junho e julho de 2010. Brasília: 2010b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/09/2_RELATORIO_TRIMESTRAL_MAIO-JUL_publicado.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Agosto de 2009. Brasília: 2009b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/03/2_relatorio_ouvidoria_cnj_agosto_2009.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **3º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Agosto, setembro e outubro de 2010. Brasília: 2010c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/12/3_RELATRIO_TRIMESTRAL_agosto_setembro_outubro_-_PUBLICADO.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **3º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Setembro de 2009. Brasília: 2009c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/03/relatorio_ouvidoria_cnj_setembro_2009.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Novembro e dezembro de 2010. Brasília: 2011a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/4_relatorio_nov_dez_2010.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Outubro de 2009. Brasília: 2009d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/03/relatorio_ouvidoria_outubro_final.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Janeiro, fevereiro e março de 2011. Brasília: 2011b.

Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/05/5_relatorio_janeiro_fevereiro_e_marco_%202011_%20aprovado.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Novembro de 2009. Brasília: 2009e. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/03/relatrio_ouvidoria_novembro_final.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **6º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Abril, maio e junho de 2011. Brasília: 2012a. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/6_Relatorio_Ouvidoria_abril_junho_2011.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **6º Relatório Mensal da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Dezembro de 2009. Brasília: 2010d. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2010/03/relatrio_ouvidoria_dezembro_2009_final_retificado.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **7º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Julho, agosto e setembro de 2011. Brasília: 2012b. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/7_Relatorio_Ouvidoria_julho_setembro_2011.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **8º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Outubro a dezembro de 2011. Brasília: 2012c. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/8_Relatorio_Ouvidoria_outubro_dezembro_2011.pdf. Acesso em 19 nov. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **9º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Janeiro a março de 2012. Brasília: 2012d. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/06/9_relatorio_janeiro_marco_2012.pdf.

Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **10º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Abril a junho de 2012. Brasília: 2012e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/08/Ouvidoria_10_Relatorio_Trimestral_2011_04_06.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **11º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Julho a setembro de 2012. Brasília: 2013a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/02/Ouvidoria_11_Relatorio_Trimestral_2012_jul_set.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **12º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Outubro a dezembro de 2012. Brasília: 2013b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/02/Ouvidoria_12_Relatorio_Trimestral_2012_out_dez.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **13º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Janeiro a março de 2013. Brasília: 2013c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/10/13_relatorio_trimestral_ouvidoria_janeiro_fevereiro_marco.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **14º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Abril a junho de 2013. Brasília: 2013d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/relatorio_trimestral_2013abr_mai_jun_final.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **15º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Julho a setembro de 2013. Brasília: 2013e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/15relatorio_trimestral_2013_julhoagostos_eteembro_final.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **16º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Outubro a dezembro de 2013. Brasília: 2014a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/21131cfcf13379fa954595d39189a2ea.pdf>

. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **17º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Janeiro a março de 2014. Brasília: 2014b. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/04/0deadfdd8c0dbae24b408592099c6a1e.pdf>

f. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **18º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Abril a junho de 2014. Brasília: 2014c. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/04/9a3bbcf4a66bc132abafd06e0b838b94.pdf>

. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **19º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Julho a setembro de 2014. Brasília, 2014d. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/10/ca29d2c7141c6540b23ac603f71f52d0.pdf>

. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **20º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**: Outubro a dezembro de 2014. Brasília: 2015a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/10/05c0c6d98f88496e1ed29c632028943b.pdf>

f. Acesso em 19 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Documentos e relatórios**. [s.d.]a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/documentos-e-relatorios/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. [s.d.]b. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2003**. Brasília: 2004. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2003.pdf. Acesso em 17 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2004**. Brasília: 2005. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2004.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2005**. Brasília: 2006. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2005.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2006**. Brasília: 2007. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2006.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2007**. Brasília: 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_em_numeros_2007.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2008**. Brasília: 2009f. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_em_numeros_2008.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2009 - Sumário executivo**. Brasília: 2010e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/rel_sumario_exec_jn2009.pdf. Acesso em 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2011**: ano-base 2010. Brasília: 2011c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/rel_justica_numeros_2010.pdf. Acesso em 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2011 - Sumário executivo**: ano-base 2010. Brasília: 2011d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/sum_exec_por_jn2010.pdf. Acesso em 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2012**: ano-base 2011. Brasília: 2012f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/JUSTICA%20EM%20NUMEROS%202012%20DPJ%20INGLES.zip>. Acesso em 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2013 - Sumário executivo**: ano-base 2012. Brasília: 2013f. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/sumario_exec_jn2013.pdf. Acesso em 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2014 - Sumário executivo**: ano-base 2013. Brasília: 2014e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/bcef6afbdc92bfe357e2219ede2a1e14.pdf>. Acesso em 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2015**: ano-base 2014. Brasília: 2015b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2015/09/204bfbab488298e4042e3efb27cb7fbd.pdf>. Acesso em 15 nov. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015. Brasília: 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>. Acesso em 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016 - Infográficos:** ano-base 2015. Brasília: 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/4c12ea9e44c05e1f766230c0115d3e14.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017:** ano-base 2016. Brasília: 2017a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2018:** ano-base 2017. Brasília: 2018a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2019.** Brasília: 2019a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020.** Brasília: 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021.** Brasília: 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022.** Brasília: 2022a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2023**. Brasília: 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília: 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em 21 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de estatísticas do Poder Judiciário**. [s.d.]c Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2015**. Brasília: 2016c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/01/3dace97f28af49542ad11fbb4ce0c4b8.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2016**. Brasília: 2017b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/8bc2bc2e9ac4787ffef4075f1af0f81b.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2017**. Brasília: 2018b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/03/4ec8749b0c38effbec07fed4f48c85a9.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2018**. Brasília: 2019b. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/6f5cd863e4fc7df2397866c692301712.pdf>

. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2019**. Brasília: 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Anual_da_Ouvidoria_2019_aprovado_diagramado.pdf. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2020**. Brasília: 2021b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio_anual_da_Ouvidoria_do_CNJ_2020_diagramado.pdf. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2021**. Brasília: 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-anual-ouvidoria-2021-aprovado.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2022**. Brasília: 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-anual-ouvidoria-2022.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça de 2023**. Brasília: 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/relatorio-anual-ouvidoria-2023-aprovado.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sumário executivo justiça em números 2024**. [2024]c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/sumarioexecutivo-justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

COUNTRY METERS. **População do Brasil**. [s.d.]a. Disponível em: <https://countrymeters.info/pt/Brazil>. Acesso em 14 nov. 2024.

COUNTRY METERS. **População dos Estados Unidos da América**. [s.d.]b. Disponível em: [https://countrymeters.info/pt/United_States_of_America_\(USA\)](https://countrymeters.info/pt/United_States_of_America_(USA)). Acesso em 14 nov. 2024.

DIDIER JR., Fredie. **O direito de ação como complexo de situações jurídicas**. In: RIDB, Ano 1 (2012), nº 12. [2012]. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7389_7407.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

FILHO, Benedito Cerezzo Pereira; MORAES, Daniela Marques de. **O tempo da justiça no Código de Processo Civil**. In: Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 76, pp. 135-154, jan./jun. 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame da Ordem em Números**. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2014a. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/exame_de_ordem_em_numeros.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame da Ordem em Números**. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2014b. Vol. 2. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico de 2010**. 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 13 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MORA-SANGUINETTI, Juan S.; GAROUPA, Nuno. **Do lawyers induce litigation? Evidence from Spain, 2001–2010**. In: International Review of Law and Economics 44

(2015) 29–41. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0144818815000423>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Quadro da advocacia**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 13 nov. 2024.

RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de.; SAMPAIO, Joelson de Oliveira. **Relatório ICJBrasil**, 2021. São Paulo: FGV Direito SP. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/82935cd1-3393-4262-80a6-e8e39570caf7/content>. Acesso em 18 nov. 2024.

ROTA JURÍDICA. **Até 2023, o Brasil deverá ter 2 milhões de advogados; número de profissionais é um desafio para o mercado**. 2019. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/ate-2023-o-brasil-devera-ter-2-milhoes-de-advogados-numero-de-profissionais-e-um-desafio-para-o-mercado/>. Acesso em: 14 nov. 2024.